EXPOSIÇÃO

COM QUE O EXM. SR. DR.

Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves

PASSOU A ADMINISTRAÇAO DA PROVINCIA DO AMAZONAS

AO EXM. SR. TENENTE-CORONEL

Clementino José Pereira Guimarães

1.º VICE-PREIDENTE DA MESMA

Em 10 de Janeiro de 1887.

Impresso na typographia do JORNAL DO AMAZONAS de Antonio Fernandes Bugalho.

MANÁOS

1887.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manáos, 10 de Janeiro de 1887.

Ill.mo Ex.mo Sr.

Convidei a V. Exc., na qualidade de 1.º Vice-Presidente da Provincia, para assumir as redeas de sua administração, por ter de retirar-me hoje, em consequencia de alteração em minha saúde, facto communicado ao Governo Imperial, de quem tenho reiteradamente solicitado a minha exoneração.

E' para mim motivo de jubilo ter de passal-a á V. Exc., de cujas mãos a recebi em 28 de Outubro de 1885, porque lhe reconheço, á par das qualidades necessarias ao homem de governo, perfeito conhecimento do pessoal da provincia e de suas mais palpitantes necessidades. Por outro lado, como chefe prestigioso do partido da situação, em perfeita harmonia de vistas com o administrador da provincia, V. Exc. acompanhou de perto o movimento politico e administractivo; e deve estar á par do que, de mais importante, occorrêo no periodo de meu governo.

Com esses predicados, aos quaes reune V. Exc. muita prudencia e circumspecção, é certo que está em condições de tomar aos hombros a pesada incumbencia de administrar o Amazonas, até que o Governo Imperial resolva dar-me successor.

A minha tarefa foi longa, pezada e eriçada de difficuldades, á que oppuz em compensação muito esforço, assiduo trabalho e as justas resistencias que o patriotismo aconselha. Em resultado, affirmo-o em consciencia, os interesses geraes da provincia foram amparados e defendidos quanto da administração dependia, e o seu progresso e adiantamento, se não tiveram os avanços compativeis com os seus recursos, foi devido á posição antipatriotica da minoria liberal e alguns poucos deputados conservadores (Deotado Gomes da Fonseca, Joaquim Rocha dos Santos e Joaquim de Mendonça), que, por motivos e razões que me abstenho de qualificar, para sobre elles aguardar o juizo da provincia, resolveram inutilisar pela *parede* bôa parte da sessão ordinaria da Assembléa Provincial encerrada em 25 de Maio, tornando impossivel a sua prorogação, para votar se a lei de meios.

Sabe V. Exc. que tudo foi baldado n'esse intuito.

Pois bem: decorridos mezes, quando a obsecação do espirito *d'essa opposição*, systematica por um lado, egoistica e menos nobre por outro, já devêra ter sido attenuada pela acção do tempo e natural influxo das idéas sãas e patrioticas, resolvi convocar a Assembléa extraordinariamente para o dia 1.º de Outubro, e successivamente para os dias 5 e 9 d'aquelle mez, e 31 de Dezembro, tudo do anno ultimo.

Triste espectaculo para as instituições livres que nos regem: a minoria liberal insistio na *parede* como seu predilecto systema de opposição; e da maioria conservadora, (12) que tambem era *quorum*; segundo o numero de que se compõe aquella corporação (22), destacou-se *ainda* o sr. Deodato Gomes da Fonseca, *presidente* Assembléa, para quem a *parede* tambem era a taboa de salvação!!

Eu não commento esse procedimento, cujo principal intuito foi crear a necessidade de *afastar o Presidente da provincia.*

O Governo Imperial não cedêo á pressão, nem devia fazel-o, como estará ao alcance da opinião sensata do paiz; mas, quando no Governo representativo, uma peça importante de seu machinismo *joga* em tamanha desharmonia com as outras, é dever de patriotismo; sem inquirir das causas, afastar os obices que a entravam, até que outra ordem de cousas se estabeleça, corrigindo radicalmente esses defeitos. Tenho cumprido o meu dever: pedi e instei pela minha exonera

Com relação ao andamento dos negocios publicos, alem do exame e noticias, que d'elles encontrará V. Exc. no relatorio com que abri a sessão ordinaria da Assembléa Provincial, no dia 25 de Março do anno passado, e das que encontrará, sob titulos especiaes em appenso á esta resumida exposição, peço licença a V. Exc. para transcrever parte do que havia escripto, para levar ao conhecimento da mesma Assembléa, na reunião extraordinaria que convoquei:

" Eis o que lhe dizia:

«Circumstancias occorreram, em vossa ultima reunião, que determinaram o encerramento da sessão annua, sem que fosse votada a lei orçamentaria da provincia, e de alguns dos seus municipios. Tive por isso de mandar vigorar, n'aquella e n'estes, as leis que regeram o exercicio encerrado em 30 de Junho do anno proximo findo.

«Se esse era o unico expediente compativel com a gravidade das circumstancias, com as necessidades urgentes da administração e responsabilidades do Governo, traduzia todavia a presença de *um estado de facto*, que não é consoante com as normas e principios do regimen representativo, e que não devera, portanto, ser prolongado.

«Contando com a acção do tempo, que entra por muito nas deliberações dos corpos collectivos, acordando os conselhos da pendencia e estimulos do patriotismo, aguardei que se procedesse á eleição para preenchimento de duas vagas abertas no seio d'esta illustre corporação, para reunil-a de novo, afim de solicitar a votação das leis de meios, indispensaveis ao andamento regular da administração, provincial e municipal.

«É-me grato annunciar-vos que, á excepção do horroroso assassinato e roubo do desventurado capitão Custodio Pires Garcia, occorrido na noite de 16 de maio, o qual assombrou esta pacifica capital, echoando tristemente por todos os recantos do Imperio, nenhum outro facto occorrêo na provincia que perturbasse a ordem ou tranquillidade publica.

«Em resultado das investigações da policia, e do processo instaurado sobre aquelle barbaro attentado, acha-se pronunciado e preso o cidadão Taciano Maurillo Torres, commerciante e proprietario, que até então gozava, n'esta capital, de credito e bom conceito.

«Resta que o poder judiciario pronuncie á respeito o seu *veridictum*.

«A segurança individual e de propriedade melhorou sensivelmente, no rio Purús, depois da installação do municipio da Labrea, da criação de uma delegacia de policia n'aquelle remoto sertão, e do destacamento que para ali mandei, commandado por um official do exercito, e auxiliado por uma lancha da flotilha de guerra.

«As finanças da provincia, cujo estado vos expuz com a maxima franqueza, em meu ultimo relatorio, em nada melhoraram, como era natural suppôr, em falta de providencias adequada.

«Segundo as ultimas informações do Thesouro, o debito actual da provincia eleva-se a 457:174$013 réis, indicando augmento, que deve ser attribuido ao desfalque da renda do exercicio de 1885—1886, para occurrer ao pagamento de uma grande parte do *deficit* do exercicio anterior (1884—1885), do que fostes em tempo devidamente informados.

«A isso accresce que, não estando ainda liquidado e encerrado o exercicio de 1885—1886, não se póde verificar se a renda arrecadada attingio á orçada, ou se foi-lhe inferior, concorrendo para o accrescimo do debito total da provincia, segundo os documentos processados no Thesouro.

«Como de costume, decresceo sensivelmente a arrecadação, de Abril á fim de Julho, difficultando o andamento de alguns serviços, e o pagamento pontual do funccionalismo, entretanto, força é confessar, que essas difficuldades foram diminutas em relação ás que occorreram em igual periodo do anno anterior.

«Do principio do Agosto para cá tem-se accentuado o movimento ascendente da arrecadação provincial, sendo vantajoso o preço porque está sendo cotada a borracha e promettedora a colheita começada e portanto, é natural suppôr que solvido o debito da provincia e ponderadas devidamente as forças orçamentarias, com o perfeito equilibrio da receita e despeza, sahirá ella da posição afflictiva do *deficit* em que permanece ha dois annos, vendo abalado o seu credito e entropecida a marcha da administração.

«A saude publica tem soffrido alteração, nesta capital e varios pontos da provincia; mas além de que nunca assumiram as molestias reinantes caracter de muita gravidade, foram attendidas a tempo com providencias, que teem produzido excellente resultado.

«Os outros ramos do serviço publico não offerecem assumpto, que por sua natureza mereça especial menção, nos limites restrictos d'esta exposição.

Todos elles foram conscienciosamente estudados no relatorio, com que, em 25 de Março, abri a vossa ultima sessão ordinaria; e ainda agora os recommendo ao vosso esclarecido exame.

«Os actos que respeitam á todos elles acham-se colligidos sob as diversas rubricas dos—annexos—, que acompanham a presente exposição, dando-vos inteiro conhecimento da marcha da administração, sendo os mais importantes em sua integra.»

São as mesmas as condições da provincia.

Apraz-me deixar consignado, que durante minha administração o funccionalismo publico, retribuido, foi respeitado, e nenhum de seus membros demittido por motivo de crenças politicas.

Não constituem excepção a esse pensamento accentuado de minha administração, as que em data de 13 de novembro do anno ultimo, decretei, á bem do serviço publico, contra o bacharel João Hosannah d'Oliveira, director geral da instrucção publica, e capitão Manoel Rodrigues Checks Nina, administrador da recebedoria provincial.

As respectivas portarias mostram que ellas erão exigidas pelo decôro publico, quando não fossem impostas pela dignidade da administração.

Exm. Sr. Retirando-me da provincia do Amazonas que administrei por quinze mezes quasi, tenho consciencia de que esforcei-me por servir a causa publica. com o auxilio dedicado, leal e desinteressado do partido de que é V. Exc. digno chefe e o honroso concurso dos homens de bem de todas as classes, posições e idéas.

Não temo o juizo da provincia, pela qual tenho sincera affeição, e que póde estar certa de que d'hoje por diante, contará em mim um pregoeiro de suas grandezas, e o mais modesto dos auxiliares de suas prosperidades e futuro engrandecimento.

E' dever meu deixar aqui consignado um voto de agradecimento aos dignos chefes das repartições e serviços (publicos), que auxiliaram lealmente a minha administração, dando provas reiteradas do seu zelo pelo serviço publico.

Desejo á V. Exc. feliz administração. Deos guarde á V. Exc.—Illm. Exm. Tenente Coronel Clementino José Pereira Guimarães, 1.º Vice-Presidente da provincia.

Ernesto A. de Vasconcellos Chaves.

Annexo n.° 1

Assembléa Provincial

Por acto de 9 de Agosto, convoquei extraordinariamente a Assembléa Legislativa Provincial. Eis a sua integra: «2.ª Secção n.° 390.. O Presidente da Provincia, considerando que, na sessão ordinaria da Assembléa Legislativa Provincial, do corrente anno, não foi votada a lei do orçamento, que deve vigorar no exercicio de 1886—1887; e attendendo á necessidade que ha da mesma lei, para regular os diversos serviços publicos provinciaes: Resolve, usando da faculdade, que lhe concede o art.° 24, § 2.° do acto addicional, convocar extraordinariamente a mesma Assembléa, para reunir-se á 1.° de Outubro vindouro, devendo seus trabalhos durar até o dia 15 do dito mez. Communique-se.»

Não se tendo reunido, nesse dia, numero legal de deputados, para ser aberta a sessão, adiei-a, por acto de 6 de Outubro, para o dia 9 do mesmo mez.

Communicando-me a mesa da mesma Assembléa, no dia antecedente, não haver numero de deputados para ter lugar a abertura no dia 9, adiei-a, para 31 de Dezembro, e pela mesma razão ainda foi adiada para o dia 10 de Março proximo vindouro.

Annexo n.° 2

Eleições

Tendo sido annullado o diploma de deputado provincial, passado ao cidadão Carlos da Cunha Corrêa, foi designado, por acto de 31 de Março, o dia 13 de Julho, para, no segundo districto eleitoral, proceder-se á eleição para preenchimento d'aquella vaga.

Por acto de 17 de Julho foi marcada a 1.ª dominga do mez de Setembro para ter lugar, na povoação de Sant'Anna da Capella, municipio de Silves, a eleição de Juizes de paz, afim de ser installada a freguezia ali creada e canonicamente installada.

Foi designado, em 30 do mesmo mez, o dia 20 de Setembro para ter lugar a eleição dos Juizes paz, que teem de servir no quatriennio de 1887—1890, na parochia de Cannmã, por não ter ella se realisado no dia proprio, conforme communicou o Juiz de paz respectivo.

Tendo fallecido o deputado provincial pelo 2.° districto, capitão Domingos Alves Pereira de Queiroz, foi designado, por acto de 3 de Agosto, o dia 19 de Setembro, para ter lugar a eleição, afim de ser preenchida a vaga.

Foi designado o dia 14 de Outubro, para ter lugar na villa de Manicoré a eleição de tres vereadores, para preenchimento das vagas abertas na respectiva Camara, por fallecimento dos cidadãos Domingos Alves Pereira de Queirós e Antonio Ferreira Franco, e pela mudança de domicilio do cidadão Olympio Corrêa de Miranda.

Em 5 de Outubro foi designado o dia 30 de Novembro para ter lugar, no municipio da Labrea, a eleição para preenchimento da vaga de um vereador, alli existente.

Em 6 do mesmo mez foi designado o dia 8 de Dezembro, para, no municipio de Manicoré, proceder-se a eleição de um vereador, em substituição do cidadão Antonio José de Mattos Naveca, que, segundo communicou o presidente da mesma Camara, em officio de 10 de Setembro, mudou-se para esta capital, como ficou provado pelos documentos annexos ao mesmo officio.

Em 18 do mesmo mez foi designado o dia 10 de Dezembro para ter lugar, no municipio de Silves, a eleição para preechimento das vagas de tres vereadores, ali existentes.

Em 5 de Novembro foi designado o dia 31 de Dezembro, para ter lugar, na parochia de Codajás, em substituição das eleições de vereadores e juizes de paz feitas em 1.° de Julho d'este anno, que foram annulladas.

Em 22 de Dezembro foi marcado o dia 6 de Fevereiro proximo futuro, para realisar-se, na parochia de Teffé, a eleição annullada por accordão da Relação do districto, de 19 de Novembro.

Em 22 do mesmo mez foi marcado o dia 3 de Março proximo futuro, para se proceder, na parochia da Labrea, á eleição para vereadores e Juizes de paz, em substituição da que foi annullada por accordão da Relação do districto, de 20 de Novembro.

Annexo n.° 3

Hygiene Publica

Por decreto de 27 de Fevereiro do corrente anno foi nomeado o Dr. Julio Mario da Serra Freire, para o cargo de Inspector da Hygiene Publica desta provincia.

Havendo o Dr. Inspector da Hygiene publica, em officio de 9 de Abril, participado o apparecimento da variola no Hospital de Caridade e em uma casa á rua da Gloria, recommendou-se que mandasse reabrir o galpão destinado ao tratamento desse mal, e que désse as providencias necessarias á remoção dos doentes e fizesse desinf ecionar as casas de onde sahiram.

Por acto de 26 do mesmo mez nomeou-se uma commissão composta dos Drs. Jonathas de Freitas Pedrosa, Julio Mario da Serra Freire, João Machado de Aguiar e Mello, Francisco José de Magalhães, Ulysses de Azevedo Faro e Romualdo Martins Alves, para estudar as causas que tem determinado o apparecimento de reiterados casos de beri-beri, n'esta cidade, e especialmente, em soldados do 3.° batalhão de artilheria a pé.

Em 3 de Maio recommendou-se á Camara Municipal e ao Coronel Commandante das Armas, que tomassem com promptidão as providencias indicadas no relatorio apresentado pela referida commissão. no sentido de melhor o estado sanitario da capital.

Em 8 de Julho foi ordenado ao Dr. Inspector da hygiene publica, que seguisse até Itacoatiara, afim de estudar o caracter da molestia que alli estava grassando com caracter epidemico, deixando ás pessoas mais entendidas do lugar, as instrucções indispensaveis para o tratamento da enfermidade.

Para combater as sezões de que soffriam os habitantes da villa de Coary, mandou-se em 28 de agosto, que o Dr Inspector da hygiene publica fizesse preparar uma ambulancia com medicamentos apropriados e remettesse ao subdelegado de lipocia da mesma villa, acompanhado de um minucioso directorio para o emprego dos medicamentos.

Em 17 de Setembro ordenou-se que fosse remettida ao delegado de policia de Teffé uma ambulancia apropriada ao tratamento da variola, conforme requisitou.

Por acto de 7 de outubro, foi nomeada nova commissão composta dos cidadãos Joaquim José Carneiro Monteiro, José Bernardo Michiles e Reinaldo Lopes de Albuquerquer, para dirigir os serviços de soccorros publicos no municipio de Maués, devendo a mesma cammissão receber da respectiva camara municipal, a quantia de um conto de réis, para occorrer ás despezas com aquelle serviço.

Em 13 do mesmo mez foram nomeados para as vagas de delegado de hygiene nas localidades do interior os seguintes cidadãos:

Codajás—José Manoel da Rocha Thury;
Barcellos—Desiderio Antonio de Souza;
Manicoré—Pedro Luiz Sympson;
Labrea—Gustavo Ernesto dos Santos Brigido;
Parintins—João Evangelista Nery da Fonseca;
Barreirinha—João Caetano Salgado;
Maués—Joaquim José Carneiro Monteiro.

Em 20 foram nomeados para as seguintes localidades:

Teffé—João Baptista Pinto do Amaral;
Itacoatiara—Ulysses de Mello Albuquerque;
Coary—Antonio Joaquim de Mattos Pinto.

Em 1.º de Dezembro foram concedidos quarenta dias de licença, com o vencimento da lei, ao Inspector da hygiene publica, Dr. Julio Mario da Serra Freire, e designado para exercer provisoriamente esse cargo, em falta absoluta de medico civil desempedido, o Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago, sem prejuizo de de suas funcções de medico do exercito.

Por acto de 10 do mesmo mez foi dispensado provisoriamente, como pedio, do cargo de Inspector da saúde do porto d'esta provincia o Dr. João Machado de Aguiar e Mello, até que pelo Governo Imperial o seja definitivamente; e, para substituil-o interinamente, foi nomeado o Dr. Ulysses de Azevedo Faro.

Annexo n.º 4

Saúde do Porto

Por Decreto de 27 de Fevereiro do corrente anno foi nomeado o Dr. João Machado de Aguirr e Mello, para o lugar de Inspector da saude do porto d'esta provincia, prestando juramento e entrando em exercicio no dia 9 de Abril.

Em 7 de Julho foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento da lei, ao referido Inspector, sendo no dia 13 designado o Dr. Julio Mario da Serra Freire, para substituil-o.

Annexo n.º 5

Camaras Municipaes

Tendo fallecido o vereador da Camara Municipal da Labrea, João Fleury da Silva Brabo, foi designado, em 6 de Abril, o dia 23 de Maio, para proceder-se a eleição, áfim de ser preenchida a mesma vaga.

Por acto de 17 de Julho foi a Camara Municipal de Parintins autorisada a effectuar, com a renda do exercicio corrente, o pagamento de ordenados aos respectivos empregados, e de outras despezas feitas por conta de diversas verbas, cujos pagamentos deixaram de ser effectuados por falta de renda do exercicio de 1885—1886.

Recusando-se a Camara Municipal de Barcellos á cumprir o que lhe havia sido recommendado por officio da Presidencia, de 3 de Abril, foi a mesma suspensa, por acto de 28 de Julho, de suas funcções e mandada responsabilisar.

Por acto de 31 do mesmo mez foram suspensos de suas funcções e mandados responsabilisar, os vereadores da Camara Municipal de Codajaz, Geraldo Rodrigues Bentes, Brazilino Modesto Vieira e Antonio Francisco Santareno dos Santos Grijó, que por sua relutancia em reunirem-se para formar Camara, obstavam o cumprimento de ordens da Presidencia.

Por acto de 6 de Agosto, foram concedidos dois mezes de licença, com o ordenado da lei, ao Secretario da Camara Municipal de Teffé, João Cicero de Nazareth Ribeiro, como requerêo.

Para examinar a escripturação da Camara de Borba, o estado da municipalidade e tomar conta dos livros, archivo, saldos, &, para serem entregues á Camara da Capital, nos termos do art. 2.º da lei provincial, n.º 715, de 28 de Abril d'este anno, foi nomeada, por acto de 8 de Maio, uma commissão composta do capitão José Ferreira Fleury, director da Secretaria do Governo, e dos cidadãos Belarmino de Barros Corrêa e Pedro d'Alcantara Barroso e Silva.

Para examinar a escripturação da Camara Municipal de Teffé, e dar parecer sobre o modo porque tem sido arrecadada e despendida a respectiva receita, foi nomeada, por acto de 29 do mesmo mez, uma commissão composta do 2.º escripturario do Thesouro Provincial, Paulo Luiz Coelho, do amanuense da Secretaria do Governo, Marcello José Pereira Guimarães e do cidadão Belarmino de Barros Corrêa.

Para examinar a escripturação da Camara municipal de Maués, o estado da municipalidade e tomar-lhe conta, foi nomeada, por acto de 24 de Agosto, uma commissão composta do capitão José Ferreira Fleury e dos cidadãos José Bernardo Michiles e Ernesto Baptista Pereira.

Por acto de 15 de Outubro, no intuito de acautelar os dinheiros municipaes, foi cassada a licença concedida, por acto de 6 de Agosto, ao Secretario da Camara Municipal de Teffé, João Cicero de Nazareth Ribeiro, e suspenso do respectivo exercicio, bem como o presidente Clementino Monteiro Chrysostomo e Silva e o procurador Serafim dos Anjos Pantoja, em cujo exercicio deram-se diversas faltas e abusos.

Por acto de 15 de Outubro foi designado o director da Secretaria do Governo, capitão Gentil Rodrigues de Souza, para ir á cidade de Teffé entender-se com o Presidente interino da Camara, para fazer recolher immediatamente, e com a devida segurança, aos cofres do Thesouro Provincial, em deposito, os saldos existentes nos cofres da mesma Camara; deduzindo-se a quantia que fosse precisa para as despezas do trimestre corrente, devendo nos trimestres seguintes, e com a necessaria antecedencia, requisitar-se a importancia precisa para o mesmo fim.

Em 23 do mesmo mez foi nomeada uma commissão composta do capitão José Ferreira Fleury, João de Goes Nogueira e Manoel Nery da Fonseca, para examinar a escripturação da Camara Municipal de Coary, o estado da respectiva municipalidade e tomar-lhe contas.

Por acto de 29 de novembro foi suspenso o Vice-Presidente da Camara Municipal de Teffé, Sebastião Benicio Liberato.

Por acto de 30 do mesmo mez foram suspensos e mandados responsabilisar o vereador da Camara Municipal de Coary, Gaudencio Euclides Soares Ribeiro, Secretario Alfredo Gonçalves da Silva e procurador Francisco Warfrido de Almeida.

Annexo n.º 6

Administração da Justiça

JUIZES DE DIREITO

Em 28 de Outubro, concedi 30 dias de licença ao Juiz de Direito da Comarca do Solimões, José Antonio Floresta Bastos, para tratar de sua saude.

Em 6 de Dezembro fiz publicar o acto declarando o modo por que devem ser substituidos os Juizes de Direito.

JUIZES MUNICIPAES

Em 8 de Abril foi exonerado o capitão José Justiniano Braule Pinto do cargo de 1.º supplente do Juiz Municipal do termo da Capital, conforme requerêo.

Ao 2.º supplente do Juiz Municipal do termo de Manáos, Antonio José Fernandes, foram concedidos, em 12 de Maio, 15 dias de licença, para tratar de seus interesses.

Em 15 do mesmo mez, foi exonerado, á seo pedido, José Mauricio da Costa Ribeiro, do cargo de 1.º supplente do Juiz Municipal do termo de Ega, e nomeado o capitão Bernardo Joaquim Batalha, para 3.º supplente.

Em 11 de Agosto foi nomeado o major Jacinthio Corrêa da Silva Botinelly, para exercer o cargo de 3.º supplente do Juiz Municipal do termo de Manáos, com exercicio de cooperação no 3.º districto criminal; e, em 23, o cidadão Candido Pereira, 3.º supplente do Juiz municipal do termo de Barcellos, sendo exonerado á seu pedido o 1.º supplente Mariano d'Assumpção Braz.

Na mesma data foram concedidos tres mezes de licença ao 2.º supplente Gaudencio d'Assumpção Braz, para tratar de sua saude.

Em 4 de Outubro suspendi e mandei responsabilisar o 1.º supplente do Juiz Municipal de Manicoré, Francisco Urbano Moreira Monte Negro, em virtude de denuncia dada por Christovão José Pacheco.

PROMOTORES PUBLICOS

Por conveniencia do serviço publico, foi removido por acto de 19 de Abril, o promotor publico Felisardo Joaquim da Silva Moraes, da comarca do Solimões para a do rio Negro, ficando sem effeito a nomeação do cidadão Enéas Alvares Affonso, por não ter entrado em exercicio no devido tempo.

Em 28 do mesmo mez foi exonerado, conforme pedio, do cargo de promotor publico da Comarca do Rio Madeira, o cidadão Theodoro d'Almeida Ribeiro, sendo nomeado para substituil-o João Marques de Lemos Bastos.

Em 1.º de Maio foi nomeado o cidadão João Baptista Pinto do Amaral promotor publico da Comarca do Solimões.

Em 9 de Setembro foi concedida a exoneração que pedio Felizardo Joaquim da Silva Moraes do cargo de promotor publico da Comarca do Rio Negro, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Raymundo Nunes Salgado.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Em 19 de Abril foram concedidos trez mezes de licença para tratar de sua saude, ao tabellião de notas e escrivão do termo da capital Olympio José de Menezes; e, em 26 de Agosto, tres mezes ao tabellião do publico, judicial e notas do termo de Parintins, Joaquim Rodrigues de Souza, para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

Como a divisão judiciaria da provincia tem soffrido alterações, foi preciso alterar tambem a divisão dos districtos de cooperação dos supplentes dos Juizes Municipaes; e n'esse sentido foi baixado o seguinte acto:

«1.ª Secção.—N.º 243.—O Presidente da Provincia, considerando que o augmento de novas Comarcas tem produzido profunda alteração na divisão territorial:

«Considerando que a acção da justiça para ser proficua deve estender-se á todos os pontos com mais presteza e regularidade:

«E considerando finalmente que a portaria de 6 de Fevereiro de 1872, sob n.º 16, estabelecendo a subdivisão de districtos dos diversos termos da provincia não póde continuar á existir sem inconveniente para o serviço publico: Resolve, pois, de accôrdo com o § 4.º do art.º 6.º do Decreto n.º 4824, de 22 de Novembro de 1871, determinar, que d'ora em diante, se observe a seguinte subdivisão:

COMARCA DA CAPITAL—TERMO DE MANAOS

1.º Districto.—Comprehenderá o municipio da capital, composto das freguezias de N. S da Conceição, Remedios Santo e Angelo de Tauapessassú.

2.º Districto.—Abrangerá as freguezias de N. S. de Nazareth de Manacapurú, de N. S. da Graça de Codajáz, Santo Antonio de Borba e N. S. do Carmo de Canumã

3.º Districto.—Compor-se-ha das freguezias de S. João do Arimã, N. S. da Labrea, N. S. da Nova Colonia de Bella Vista e Santo Antonio do Quicihan, no rio Purús.

COMARCA DO RIO NEGRO—TERMO DE BARCELLOS

1.º Districto.—Este districto será composto das freguezias de Santa Ritta de Moura, e N S. do Carmo do Rio Branco.

2.º Districto.—Terá as freguezias de N. S. da Conceição de Barcellos e N. S. do Rosario de Thomar.

3.º Districto.—Comprehenderá as freguezias de S. Gabriel e S. José de Marabitanas.

COMARCA DE ITACOATIARA—TERMO DE SERPA

1.º Districto.—Constará da cidade de Itacoatiara e terrenos adjacentes á l'este até encontrar o paraná de Silves.

2.º Districto.—Começará á O da cidade e se estenderá até o rio Matary, que o limitará com o 1.º districto da capital.

3.º Districto.—Se comporá dos terrenos que ficam á margem direita do rio Amazonas, limitados a O pelo Purupurú e a E pelo Rio Madeira.

TERMO DE SILVES

1.º Districto.—Será composto da freguezia de Silves e terrenos adjacentes, limitados ao N. pelo lago de Saracá, ao S. pelo rio Amazonas, á E. pelo paraná da Capella e á O pelo 1.º districto de Serpa.

2.º districto.—Terá por limites o paraná da Capella, o rio Amazonas e o 3. districto de Parintins.

Comprehende-se n'este 2.º districto a freguezia da Capella e o rio Atumã.

3.º Districto.—Abrangerá todo o territorio situado ao N. do lago de Saracá, comprehendendo o rio Urubú.

COMARCA DE PARINTINS—TERMO DE PARINTINS

1.º Districto.—Constar da cidade de Parintins e do territorio adjacente á leste, até encontrar os limites da provincia do Pará e do municipio de Villa Nova da Barreirinha.

2.º Districto.—Abrangerá todo o municipio da Villa-Nova da Barreirinha.

3.º Districto.—Compôr-se-ha de todo o territorio a O e ao N da cidade até os limites dos municipios de Silves, na margem esquerda, e de Maués na direita do Amazonas.

TERMO DE MAUÉS

1.º Districto—Comprehende a villa de N. S. da Conceição de Maués e todo o territorio do respectivo Municipio, situado na margem direita do rio Maués.

2.º Districto.—Constará do territorio da margem esquerda do rio Maués, até os limites das freguezias de Canumã e do Rosario de Itacoatiara.

3.º Districto.—Abrangerá o territorio ao N. da Villa até os limites dos Municipios de Parintins e Silves.

COMARCA DO SOLIMÕES —TERMO DE EGA

1.º Districto.—Comprehenderá as freguezias de N. S da Conceição de Alvellos, Santa Thereza de Teffé e povoação de Caiçára.

2.º Districto.—Será composto da freguezia de N. S. de Guadelupe de Fonte-Bôa, até a foz do Jutahy, comprehendendo os rios Juruá e Japurá e margem esquerda do Jutahy.

3.º Districto.—Constará do territorio da margem direita do Jutahy até a fronteira do Imperio, comprehendidas as freguezias de Tonantins, S. Paulo d'Olivença, Tabatinga e dos rios Javary, Içá, Jacurupá, Jundiatuba e outros da circumscripção do districto.

COMARCA DO RIO MADEIRA —TERMO DE MANICORÉ

1.º Districto.—Compor-se-ha da Villa de Manicoré, e dos terrenos adjacentes em ambos as margens do rio Madeira, limitando ao N. com a freguezia de Borba e ao S. com o rio Capanã.

2.º Districto.—Começará da foz do rio Capanã e se estenderá até o rio Machado inclusive.

3.º districto.—Se estenderá da foz do rio Machado, até as fronteiras com a Bolivia e provincia de Matto-Grosso.

Cumpra-se e communique se.—Palacio do Governo do Amazonas, Manáos, 13 de Maio de 1887.

Annexo n.º 7

Policia

Tendo sido exonerado do cargo de chefe de policia o bacharel Francisco Rodrigues Sette, e não apresentando-se o bacharel Frederico Peregrino Carneiro Monteiro, nomeado por Decreto de 17 de Abril, foi nomeado para servir interinamente esse cargo, no dia 17 de Maio, o bacharel João Hosannah d'Oliveira, que entrou logo em exercicio. E tendo este, em 21 de Agosto, solicitado exoneração, foi nomeado para substituil-o o bacharel Raymundo José Rebello.

Em 2 de Setembro prestou juramento e entrou em exercicio do cargo de chefe de policia o Juiz de Direito Frederico Peregrino Carneiro Monteiro, magistrado que muito se recommenda por seu tino e circumspecção.

Em 29 de Outubro, concedi dois mezes de licença, com ordenado da lei, ao amanuense da Secretaria da Policia, Francisco Ignacio Corrêa, para tratar de sua saude.

Em 15 de Novembro, concedi tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Frederico Peregrino Carneiro Monteiro.

Na mesma data nomeei o bacharel Raymundo José Rebello, para exercer interinamente aquelle cargo.

Annexo n.° 8

Guarda Policial

Em 19 de Julho foi nomeado o cidadão Theodoro Monteiro da Cunha, para o cargo de Alferes quartel mestre e secretario ajudante d'esta guarda, creado pela lei n.° 730, de 17 de Maio deste anno.

Em 11 de Agosto foram nomeados o capitão Miguel Victor d'Andrade Figueira, tenente Menandro Leandro Monteiro Tapajós e bacharel Felippe d'Azevedo Faro, para proporem as alterações que parecerem necessarias ao Regulamento n.° 51 de 9 de Junho de 1884. Já apresentaram o seu trabalho, que pende de exame.

Em 25 do mesmo mez foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saude fóra da provincia, ao Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, medico da guarda policial, e nomeado no dia 3 de Setembro, o Dr. Julio Mario da Serra Freire, para substituil-o.

Em 5 de Outubro nomeei uma commissão composta do 1.° escripturario do Thesouro Provincial José Joaquim Pinto de França, do tenente Manoel Antonio Rodrigues Pará e do official de fazenda Julio Pinto de Almeida, para tomar as contas do ex-commandante da guarda policial Francisco Antonio Nepomoceno.

Em 29 de Novembro prorogui por mais tres mezes a licença, em cujo goso se acha o medico da guarda policial Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Em 30 de Outubro, designei o Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago, para substituir aquelle medico.

Annexo n.° 9

Santa Casa de Mizericordia

Por portaria de 20 de Julho foi nomeado, nos termos do respectivo compromisso, o Revd. Padre Raymundo Amancio de Miranda, para o cargo de Provedor da Santa Casa de Mizericordia desta cidade, no anno compromissal de 1886—1887. Prestou juramento e entrou em exercicio no dia 15 de Agosto, juntamente com os eleitos para a nova meza, que ficou assim organisada:

MEZA D'ASSEMBLEA GERAL

Presidente—Padre Raymundo Amancio de Miranda.

Secretarios—1.° Manoel Brigido dos Santos e 2.° José Ferreira Fleury.

Escrutadores—Dr. Francisco José de Magalhães e José Teives de Alencar.

MEZA ADMINISTRATIVA

Thesoureiro—Esmoler.—Antonio de Souza Chaves.

Procurador Geral—José Justiniano Braule Pinto

Mordomos—Henrique Ferreira Penna d'Azevedo, Leonardo Antonio Malcher, Otello Fernandes Sá Antunes, Antonio Ferreira d'Oliveira, Francisco Mentor de Vasconcellos, Antonio Alves Braga, José de Freitas Pedrosa, Gentil Augusto Bittencourt.

Substitutos—José Cardoso Ramalho, Manoel Coelho de Castro, Benedicto José Pereira, João Baptista Henrique Griffet de la Baume, Ernesto Baptista Pereira, Bernardo Antonio de Oliveira Braga, Pedro Henrique Cordeiro, Antonio José de Farias.

Em 6 de Outubro autorisou-se ao Provedor da Santa Casa a mandar construir um cano de esgoto das aguas servidas e um pequeno tanque, e á fazer o reparo de um outro, ambos para o serviço da cosinha do estabelecimento.

Em 10 do mesmo mez recommendou-se ao Thesouro Provincial a expedição de ordens no sentido de serem entregues ao Thesoureiro esmoleres auxilios concedidos na lei do orçamento vigente, em favor do respectivo hospital, devendo a entrega effectuar-se por trimestre vencido.

Annexo n.° 10

Instrucção Publica

DIRECTORIA

Foram feitas as seguintes nomeações para a Instrucção Publica:

Em 30 de Abril, do cidadão Francisco Raymundo de Senna, para substituir o continuo da Secretaria, Manoel Amando do Monte, que se achava licenciado.

Em 17 de Maio, do cidadão Francisco José Leite Chaves Mello, para o cargo de censór do Lyceu Provincial.

Em 18 do mesmo mez, do Dr. João Carlos Antony, membro mais antigo do Conselho fiscal, para exercer interinamente o cargo de Director Geral.

Finalmente em 14 de Junho, do cidadão Joaquim de Britto Inglez, para servir de amanuense da Secretaria, durante o impedimento do respectivo serventuario.

Em 11 de Outubro foram concedidos tres mezes de licença ao director da Instrucção Publica bacharel João Hosannah de Oliveira, sendo em 15 de Novembro nomeado o professor Lourenço Pessoa, membro do conselho fiscal, para substituil-o durante o seu impedimento.

Em 13 de Novembro foi demittido, a bem do serviço publico, o bacharel João Hosannah de Oliveira, do cargo de director geral da instrucção publica. O acto é do theor seguinte:

«O Presidente da Provincia, tendo em consideração que o Dr. João Hosannah de Oliveira, Director Geral da Instrucção Publica, deixando silenciosamente de cumprir ordens legaes, que lhe erão expedidas, fazia-as archivar com notas desrespeitosas, taes como esta —*Archive-se mais este desrespeito á lei;*— e além d'isso, que em escriptos sob sua assignatura, tem no *Commercio do Amazonas*, n.os 126 e 128 de 9 e 13 do corrente, injuriado e calumniado atrozmente o Presidente da Provincia: Resolve demittil-o á bem do serviço publico.

«Communique-se.»

Por acto de 22 de Novembro foi removido o Revd. Padre Raymundo Amancio de Miranda do cargo de Director do Intituto Amazonense, para o de Director Geral da Instrucção Publica.

LYCEU PROVINCIAL

Em 8 de Abril, foi designado o tenente Antonio José Dias d'Oliveira, para reger provisoriamente a cadeira de mathematicas, sem prejuizo das obrigações á que está sujeito como official do exercito.

Foram approvados os actos da Directoria Geral:

Em 11 de Abril, que designou o professor de philosophia, Dr. Julio Mario da Serra Freire, para substituir na cadeira de rhetorica ao respectivo professor, que estava licenciado.

Em 11 de Junho, que designou o professor de latim Antonio Roberto Alves, para substituir, na cadeira de portuguez, ao respectivo serventuario que se achava licenciado.

Em 15 de Julho, o que designou o professor de historia universal padre Dr. Israel Freire da Silva, para substituir durante o seo impedimento ao professor da cadeira de philosophia, que estava em commissão fora da capital.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Em 4 de Maio, de um mez, com o ordenado da lei, ao professor de rethorica José Hemenegildo Magno.

Em 7 de Junho, de seis mezes, em vista da inspecção á que foi submettido, ao professor de portuguez Augusto Lins Meira de Vasconcellos.

Em 25 de Agosto, de tres mezes ao professor de francez, Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Em 9 de Setembro, de seis mezes, em vista da inspecção á que foi submettido, ao professor de rethorica José Hemenegildo Magno.

ESCOLA NORMAL

Foram feitas as seguintes nomeações:

Em 26 de Março, do cidadão João Marques de Lemos Bastos para interinamente substituir o professor de francez Manoel de Miranda Leão, que se achava com assento na Assembléa Legislativa Provincial.

Em 24 de Maio, do cidadão Vicente Ferreira Piteira, para o lugar de porteiro da escola normal, annexa ao Asylo Orphanologico.

Foram dadas as seguintes demissões:

Em 29 de Março, á bem do serviço publico e moralidade do ensino, ao bacharel Pedro Ayres Marinho, do cargo de professor de arithmetica e geometria plana.

Em 5 de Maio, á seu pedido, ao cidadão João Marques de Lemos Bastos, do cargo de professor interino da cadeira de francez.

Por acto de 5 de Julho foram concedidos tres mezes de licença ao professor de portuguez dr. João Machado de Aguiar Mello, para tratar de sua saude fóra da provincia.

Em 14 do mesmo mez, foi approvado o regimento interno organisado e approvado pelo conselho fiscal da instrucção publica.

ENSINO PRIMARIO

Foram concedidas as seguintes licenças:

Em 26 de Março, de tres mezes, á professora da cidade de Itacoatiara, D. Eduarda Placida Guimarães de Lucena.

Em 12 de Abril, foi prorogada, por 20 dias, a em cujo gozo se achava a professora da escola mixta de Parintins, D. Francisca de Figueiredo e Silva; e pelo mesmo tempo a que se achava o professor da Barreirinha Paulo Ribeiro da Conceição e Silva.

Em 27 do mesmo mez, de tres mezes ao professor Carlos Pereira de Pinho, para tratar se onde lhe conviesse.

Em 28, sem vencimentos, á professora publica de Teffé, D. Maria Alyce d'Oliveira.

Em 29, de tres mezes, ao professor do bairro dos Remedios, Raymundo Agostinho Nery.

Em 9 de Junho, de dois mezes, á professora de Manicoré, D. Thereza Bentes Sympson.

Em 16, de dois mezes, ao professor de Manacapurú, Joaquim Pedro Nolasco de Oliveira.

Em 17, de dois mezes, á professora do bairro de S. Vicente, D. Maria Nazareth de Barros Brigido.

Em 23 de Julho, de dois mezes, ao professor de Badajós, Agostinho Pereira da Silva.

Em 30, foi prorogada, por trinta dias, a em cujo gozo se achava o professor Carlos Pereira de Pinho.

Em 16 de Agosto, de tres mezes, ao professor de Maués, Alfredo Fernandes de Sá Antunes.

Em 18, foi prorogada, por tres mezes, a em cujo gozo se achava o professor Raymundo Agostinho Nery

Em 23, em vista da inspecção a que foi submettida, de seis mezes, á professora do bairro de Nazareth, D. Lydia Rapozo da Silva Campello.

Em 25 de Setembro, nas mesmas condições, de seis mezes á professora do bairro do Espirito Santo, D. Heloisa Monteiro de Castro e Costa.

Em 1.° de Outubro, de 60 dias, á professora de Codajás D. Eudoxia de Castro Moraes Garcia.

Em 9, de tres mezes, á professora de Parintins, D. Raymunda Augusto de Melrelles Chaves.

Finalmente, em 24 de Dezembro foi prorogada, por dois mezes, a em cujo gozo se achava a professora D. Lydia Raposo da Silva Campello.

JUBILAÇÕES

Em 26 de Março, foi arbitrado, de accordo com a liquidação do tempo de serviço e o calculo feito pelo Thesouro Provincial, o vencimento annual de 3:010$000 réis ao professor publico jubilado, Francisco Publio Ribeiro Bittencourt.

Em 7 de Abril foi jubilada a professora vitalicia da capital D. Anna Joaquina Cardoso de Souza Ribeiro, visto contar mais de 22 annos de serviço e não poder continuar no Magisterio, por incapacidade physica.

A' mesma professora foi arbitrada, por acto de 16 do referido mez, de accôrdo com a liquidação do tempo de serviço e calculo, feitos pelo Thesouro Provincial, o vencimento annual de réis 2:461$896.

VITALICIEDADE

Foram declarados vitalicios:

Em 16 de Julho, o professor publico da capital, Alexandre Ramos Ramiro e Silva, que provou achar-se comprehendido nas disposições dos arts. 127, 128 e 129 do Regulamento n.° 56 de 17 de Março d'este anno.

E em 23 de Setembro, o professor da cadeira de sciencias physicas e naturaes da Escola Normal, Francisco Antonio Monteiro, por se achar comprehendido nas mesmas disposições do referido Regulamento.

Em 29 de Outubro, o professor da cadeira de musica da mesma escola, Adelelmo Francisco do Nascimento.

Em 6 de Dezembro, o professor do Lyceu Amazonense, da cadeira de inglez, Antonio Augusto Alves.

GRATIFICAÇÃO DE MERITO

Foram concedidas gratificações de merito, de que trata o artigo 135 do Regulamento n.º 56, de 17 de Março do anno passado:

Em 21 de Maio, á professora do ensino primario, D. Heloisa Monteiro de Castro e Costa, e ao professor de latim do Lyceu Amazonense, Antonio Augusto Alves.

Em 22 do mesmo mez, á professora do ensino primario, D. Felismina Monteiro Checks Nina.

Annexo n.º 11

Bibliotheca Rublica

Por portaria de 27 de Abril foram concedidos tres mezes de licença, com o ordenado da lei, ao bibliothecario Carlos Pereira de Pinho, para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

Para substituil-o foi nomeado na mesma data, o cidadão Olympio Rolemberg d'Oliveira Chaves.

Em 28 de Julho teve prorogação da licença, por 30 dias, o bibliothecario Carlos Pereira de Pinho, que reassumio o exercicio de suas funcções em 1.º de Setembro.

Annexo n.º 12

Muzeu Botanico

Em officio de 20 de Abril, dirigido ao consul do Brazil em Genebra, pedio-se que contractasse o Dr. Francisco Phaft, ajudante de 1.ª classe do professor Grabb, da universidade d'aquella cidade, para chimico do Muzeu Botanico, devendo o contracto que alli se lavrasse ser aqui rectificado, quando chegasse o mesmo chimico.

Em 30 de Junho foi autorisado o Director deste estabelecimento á despender a quantia de réis 850$000, com a acquisição de livros para a bibliotheca do Muzeu.

Em 15 de Setembro assumio o exercicio de chimico o Dr. Francisco Phaff, depois de rectificado o seu contracto no Thesouro Provincial.

Annexo n. 13

Instituto Amazonense

Em 27 de Abril foi declarado vitalicio, na cadeira de 1.as letras deste estabelecimento, o professor José Augusto Rodrigues de Andrade.

Foram concedidos dois mezes de licença, com o ordenado sómente, ao mestre da officina de funileiro, Narciso Ferreira Borges, que principiou a gosal-a em 10 de Junho, reassumindo o exercicio em 26 do mesmo mez.

A 4 de Agosto foi approvada a nomeação feita pelo respectivo director, do cidadão Ildefonso Ferreira de Amorim, para mestre da officina de encadernação.

Em 22 de Novembro foi removido do cargo de director deste estabelecimento para o da Instrucção Publica, o Revd Padre Raymundo Amancio de Miranda e nomeado para substituil-o o Dr. João Machado de Aguiar e Mello.

Na mesma data foi removido o secretario Bernardo Sizenando de Souza Cruz para o cargo de 2.º escripturario do Thesouro Provincial e, para substituil-o, foi removido o adjunto da escola do ensino primario do bairro do Espirito Santo, Antonio Barbosa de Amorim.

Em 15 de Dezembro concedeu-se dois mezes de licença, com o ordenado da lei, a Narciso Ferreira Borges, mestre da officina de funileiro.

Em 18 concedeu-se tres mezes de licença com vencimentos a Luiz Antonio Noguena Bejard, adjunto do professor da escola primaria.

Annexo n.º 14

Asylo Orphanologico

Em 5 de Abril foi approvado o contracto celebrado pelo Thesouro Provincial com o bacharel Alfredo Sergio Ferreira, para aluguel do predio de propriedade do mesmo bacharel, para nelle funccionarem as aulas da Escola Normal e Asylo Orphanologico, effectuando-se a mudança no dia 12.

Annexo n.º 15

Naturalisações

Depois do ultimo relatorio foram naturalisados cidadãos brazileiros os portuguezes: Ignacio Francisco Affonso, Antonio Franco Leitão, Jeronymo Rodrigues de Freitas, Torquato Antonio dos Santos, José Gonçalves Velloso, Luiz da Silva Gomes, José Gomes Teixeira Junior, Jayme Augusto Simões, Luiz de Mattos Pinto, José Ferreira Alicia, João Francisco, Sebastião Gonçalves Bastos, e Antonio Augusto d'Albuquerque Barata; o francez Charles Henri de Laporte, o boliviano José Mariano Justiniano, e os marroquinos Fortunato Cohen e Marcos Saul Cohen.

Annexo n.º 16

Estatistica

Por portaria de 30 de Junho foi nomeada uma commissão composta dos Drs. Almino Alvares Affonso, Joaquim Augusto Campos Porto e Director da Secretaria do Governo, Capitão Gentil Rodrigues de Souza, para estudar e offerecer as bases para o regulamento que deve ser expedido em execução da lei n. 718, de 28 de Abril d'este anno.

Foi apresentado o trabalho, que pende de estudo.

Annexo n. 17

Correio Geral

Sob propostas do respectivo administrador foram feitas as seguintes nomeações, para os cargos de agentes do correio:

Em 20 de Abril, do cidadão Joaquim Franco d'Oliveira Barbosa, para a villa da Labrea, em substituição de Pedro Gomes Leite Coelho, que não solicitou o titulo no praso legal.

Em 26 de Maio, do cidadão Cesario Satyro de Souza, para a cidade de Itacoatiara, em substituição de Theodoro Monteiro da Cunha, que tambem não solicitou o titulo.

Em 28 de Junho, do cidadão Raymundo Corrêa de Mello, em substituição de Albino de Moura Scabra, para a villa de S. Paulo d'Olivença.

Finalmente, em 4 de Agosto, do cidadão José Franklim de Macedo, para a villa da Conceição, em substituição de José Bernardo Michilles.

Foram concedidos, em 21 de Maio, tres mezes de licença ao official da administração dos correios, Arthur Albruce dos Reis Raiol para tratar de sua saude.

Para occorrer ao pagamento do pessoal da mesma repartição, foi aberto, em 4 de Agosto, nos termos do decreto n. 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, o credito de 10:104$480 réis á verba—Correio Geral—do Ministro d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no exercicio de 1885--1886.

Em 21 de Novembro foi prorogada, por 40 dias, a licença em cujo goso se achava o praticante Antonio Fernandes da Silva Lopes.

Apresentou-se á repartição e reassumio o exercicio do seu cargo o administrador Alfredo Carlos Soares da Camara, que della estava ausente desde 19 de Junho de 1885, e pelo Governo Geral fora mandado addir á Directoria Geral dos Correios.

Annexo n. 18

Terras Publicas

Foi concedido, em 9 de Abril, um mez de licença ao Juiz Commissario de Itacoatiara, Henrique José Moers.

Em 27 de Maio, foi autorisado o Agrimensor Henrique Lucas Laporte á medir e demarcar terras devolutas no municipio de Teffé.

Em 28 de Julho, foi marcado o praso de um anno, para serem medidas nos municipios onde houver Juizes Commissarios, as terras adquiridas por posses sugeitas á legitimação, ou por sesmarias ou outras concessões, que estejam por medir e sugeitas á revalidação, sem prejuizo das limitações de praso, postas nos respectivos titulos.

Em 16 de Outubro, foi dispensado do cargo de Juiz Commissario do municipio de Parintins o Bacharel Francisco Caetano da Silva Campos, e nomeado para substituil-o o cidadão Terencio Amador Severo Lauro.

Annexo n. 19

Obras Publicas

Para o cargo de Director effectivo d'esta repartição foi nomeado, em 19 de Abril, o Dr. Lauro Baptista Bittancourt, que já o exercia interinamente.

Em vista de pareceres medicos foram concedidas as seguintes licenças:

Em 26 de Julho, ao Conductor da 1.ª secção, João Capistrano Soares Raposo, tres mezes, com o ordenado da lei, para tratar se onde lhe conviesse.

Em 7 de Agosto, ao porteiro Bernardino Antonio de Oliveira, tres mezes, para o mesmo fim.

Para substituir ao primeiro foi nomeado o cidadão Joaquim Cardoso Neves, e ao segundo o cidadão Manoel Teixeira Filho.

Em 2 de Novembro foi prorogada, por tres mezes, a licença em cujo goso se achava o conductor da 1.ª secção João Capistrano Soares Raposo.

OBRAS PARA CANALISAÇÃO D'AGUA

O que occorrêo com referencia á esse assumpto, depois do ultimo relatorio, consta do seguinte acto:

«3.ª Secção. — N.º 357. — O presidente da provincia, tendo em consideração o assumpto da petição, que, em data de 28 de junho, deste anno, lhe dirigiram José Teixeira de Souza e Francisco de Souza Pinheiro, fiadores de Taciano Maurillo Torres, contractante das obras de canalisação d'agua á esta capital, assim como a reclamação feita por este, em data de 8 de Julho corrente, diligencias ordenadas em deferimento dessas pretensões, e por ultimo a petição que lhe dirigio ainda José Teixeira de Souza, em data de 19 deste mez;

Considerando que a fiança prestada não tem tempo limitado, ligando-se especialmente ao complemento das obrigações contrahidas pelo contractante, hypothese em que, pela natureza do contracto, é livre aos fiadores exonerar-se, ficando todavia obrigados por todos os effeitos da fiança anteriores ao acto da exoneração ou já realisados (cod. com. art. 262; — Silva Ramos — Contractos, art. 1606);

«Considerando, além disso, que preso e processado o contractante Torres, á quem é attribuida a autoria do — Crime Garcia, — acontecido a 16 de Maio, com ou sem razão fundada, que só aos tribunaes cabe reconhecer, vio abalado ou nullificado o seo credito por esse triste evento e expostos os negocios de seu commercio de maneira menos lisongeira do que suppunhá-se, e portanto decahio de fortuna ou mudou de estado, dando lugar a rescisão pela retirada dos fiadores, á quem seria livre fazel-o em taes condições, mesmo que tivessem limitado o praso de sua obrigação e dentro delle, perante a administração competente em materia de contractos, para serviços publicos (C. da Rocha. Dir. Civ. § 885 d.; Cons. das leis civis nota ao art. 776);

«Considerando que, marcado praso ao contractante Torres, para substituir os fiadores, como estes requereram, não o fez, e nem ainda nos dez dias de prorogação que lhe foram concedidos, com a comminação de rescisão e liquidação, como tudo consta dos documentos e informações ministradas pelo thesouro provincial;

«Considerando que as responsabilidades do contracto de 30 de Janeiro deste anno foram augmentadas com a importancia effectivamente adiantada ao contractante Torres, de 57:000$000 réis (despacho de 18 de março), nos termos do primitivo contracto de 8 de outubro de 1883, dos quaes acham-se 20:000$000 réis em poder de Brocklehurst & C.ª, destinados á compra de materiaes para as obras contractadas, e cujas ordens foram suspensas pelos ditos commerciantes (documento exhibido); e que por isso ficam roduzidas a 37:000$000 réis, que o contractante tem em si, ainda sujeitos á dedução do valor dos serviços feitos na escavação do reservatorio, até fins de maio, quando foram interrompidos, como informou a directoria das obras publicas;

«Considerando que a hypotheca prestada pelo contractante, de seus proprios

bens, garante largamente nessa importancia dentro da obrigação contrahida, sem nenhum risco para a fazenda provincial;

«Considerando por outro lado, que o commendador José Teixeira de Souza, fiador do contractante Taciano Maurillo Torres, no empenho de resguardar a sua fortuna empenhada nos effeitos verificados dessa fiança, propõe-se á acceitar o contracto das obras de canalisação das aguas, com as mesmas clausulas, extensão e condições do de 30 de janeiro, assignado por Torres, tendo de menos—adiantamentos de dinheiros,—que ficam reduzidos tão somente ao recebimento (por sua conta) dos vinte contos de reis, em poder de Brocklehurst & Comp., e da importancia de pouco mais de desesete contos, que deixou de ser paga o Torres, em virtude do despacho de 18 de março;

«Considerando, finalmente, que essa medida de equidade é favoravel aos interesses da provincia, que, por um lado, liquidará sem difficuldades os 37.000$000 de reis da responsabilidade effectiva de Torres, garantida por hypotheca de bens em valor superior, e por outro vê a possibilidade de recomeçarem desde logo aquellas importantes obras, em condições de serem executadas com vantagem e promptidão;

«Resolve : 1.° Declarar rescindido o contracto de 30 de janeiro do corrente anno, entre a provincia e Taciano Maurillo Torres, mandando que seja, sem demora, liquidado e pago o que estiver á dever-lhe, pelos bens de sua hypotheca, que permanecerá até real embolso da provincia. 2.° Mandar que seja lavrado contracto com o commendador José Teixeira de Souza, para execução das obras de que tratam as clausulas e condições estatuidas. em garantia reciproca dos contractantes, sendo limitada a clausula que faz referencia á adiantamentos autorisados pelo contracto de 8 de outubro de 1883; e transferida á elle Teixeira de Souza a posse e dominio dos bens e materiaes, que recebeu a provincia de Antony Moreton & Camp. e foram transferidos a Torres no contracto rescindido; cumprindo que a hypotheca seja effectiva e realmente do valor que tem de garantir e que os fiadores que se deverão obrigar como principaes pagadores, sejam abonados e idoneos, como em direito se requer; 3.° Declarar que, só depois de regularisado cabalmente o contracto resolvido com o commendador José Teixeira de Souza, ficarão os fiadores de Torres e nessa qualidade, exonerados de toda responsabilidade. Ao sr. inspector do thesouro provincial, para fazer cumprir, tendo em vista a portaria de 30 de janeiro do corrente anno, em tudo que possa interessar o contracto autorisado nos termos d'esta.

«Cumpra-se e communique-se.

«Palacio da presidencia do Amazonas, 22 de Julho de 1886.»

Illuminação publica

Esse serviço estava infelizmente collocado em circumstancias especiaes e gravosas á provincia, por acto de cuja responsabilidade não quiz compartir; mas o administrador que se respeita não procura obviar difficuldades por meio de violencias: se não póde fazer todo bem que deseja, deve satisfazer-se com o que lhe é dado proporcionar, sem violação dos preceitos da justiça e da razão

Foi o que fiz, como vê-se do seguinte acto, cuja clausula terceira foi posteriormente alterada:

«3.ª secção.—N.° 470.—O presidente da provincia tendo em vista:

« 1.° Contracto de 24 de Outubro de 1879, feito com Manoel Joaquim Pereira de Sá, para illuminação desta capital á Gaz-glob; 2.° O termo da rescisão do mesmo, autorisado pela presidencia de accôrdo com o art. 1.° da lei n. 550, de 6 de Junho de 1884, lavrado em data de 18 de Julho do mesmo anno, na secção do contencioso do thesouro provincial, mediante a indemnisação arbitrada de cincoen-

ta contos de réis (50,000$000), e approvado pela mesma presidencia, que ordenou o pagamento daquella importancia (officio n.º 511 de 27 de Agosto daquelle anno); 3.º O recurso do ex-empresario, devidamente instruido e informado, por elle interposto da deliberação da junta de fasenda do thesouro que em sessão de 19 de Novembro de 1885 indefirio a sua pretensão, pedindo o reconhecimento e inscripção dessa divida de exercicios findos; 4.º Finalmente, a petição, que, em additamento ao recurso endereçou o mesmo ex-empresario á esta presidencia em data de 28 de Fevereiro do corrente anno: E considerando que a rescisão daquelle contracto, tal como foi ajustada, e mediante tão elevada indemnisação, se é legal, por se achar nos limites da citada lei de 6 de Junho de 1884, não consultou os legitimos interesses da provincia, que vio-se obrigada por uma indemnisação superior á ajustada no contracto, sem comtudo poder realisar o seu pensamento de fazer illuminar a capital a luz-electrica; Considerando que, se dessa rescisão resultarão para o ex-empresario *direitos* que lhe não podem ser negados, sem violencias ou desrespeitos á fé dos contractos, por se originarem de uma resolução votada pela Assembléa Provincial, sanccionada e publicada pela presidencia, tem elle de facto encontrado difficuldades que não podem ser obviadas pelo recurso interposto, que foi apresentado fóra do prazo marcado no regulamento do thesouro, razão pela qual pede decisão franca e definitiva no sentido de ser mantida a rescisão pela effectiva indemnisação ou innovado o contracto em termos convenientes e de perfeita garantia para si;

«Considerando que, desse modo é o proprio ex-empresario que provoca a acção administrativa, no sentido de assentar-se com o seu accordo, no que fôr mais justo e equitativo, para uma e outra parte;

«Considerando que, nessas condições é mais conveniente aos interesses da provincia, que continue o ex-empresario da illuminação no goso do contracto de 24 de Outubro de 1879 por outro tanto tempo quanto faltava para completar o prazo estatuido na clauzula 11.ª do mesmo contracto, com as alterações que por mutuo accôrdo se houver de estabelecer entre a provincia e o ex-empresario, no intuito de evitar o gravame áquelle resultante do termo de rescisão: Resolve declarar sem effeito a portaria de 11 de Julho de 1884, annullando em consequencia a rescisão por ella autorisada: restaurar e innovar o contracto de 24 de Outubro de 1879, mandando que no thesouro provincial se lavre o competente termo, no qual serão substituidas as seguintes clauzulas ajustadas entre a provincia e o ex-empresario, correspondentes nos contractos primitivos:

«4.ª O empresario obriga-se a elevar o numero de lampeões ao que fôr determinado pela presidencia, e pelos preços estipulados na clausula nona:

«11.ª O contracto innovado terá vigor por espaço de 5 annos, á contar desta data:

«16.ª Pela infracção da clausula 1.ª fica o empresario obrigado as seguintes multas, salvo força maior de vento ou temporal:

«1.ª Por lampeão apagado de noite cem réis por cada hora:

«2.ª Por lampeão que não conservar a intensidade da luz marcada na clausula 1.ª cincoenta réis por cada hora.

«Estas multas serão impostas diariamente pelo fiscal da illuminação que é o dr. chefe de policia que a fiscalisará sómente por si sem intervenção de autoridades nem patrulhas, ou pelo delegado quando estiver no expediente, unicos a quem compete inspeccionar a illuminação e encontrando faltas, convidará em acto continuo o empresario para comsigo examinal-as, e depois de ouvil-o por escripto, se julgar não serem attendiveis as sua razões, impor-lhe as multas, cabendo-lhe destas recursos voluntarios dentro de oito dias para a presidencia da provincia.

«As multas que lhe forem impostas serão annotadas no attestado, afim de lhe serem descontadas as importancias no acto do pagamento. O mesmo fiscal será retribuido por conta do contractante, com a quantia de 50$000 rs. mensaes que será descontada dos attestados.

«18.ª As partes compromettem-se a manter este contracto pelo tempo convencionado, ficando obrigado á indemnisar a outra com a quantia de trinta contos de réis (30:000$000) aquella que rompel-o ou rescindil-o, á não ser por mutuo accôrdo.

«Se antes de findo o praso de duração, quizer a provincia mudar de systema de illuminação, poderá fazel-o mediante a indemnisação ajustada que será paga dentro de 90 dias sob pena de pagar os juros da móra; com obrigação de modificar a outra parte oito mezes antes do dia em que tiver de cessar de facto a illuminação feita por força deste contracto, o qual poderá ser transferido a pessoa idonea companhia ou associação que ficará sujeita a todos os onus e com direito a todas as vantagens do empresario.

«Cumpra-se e communique-se.—Palacio do Amazonas, em Manáos, 15 de Setembro de 1886».

«Palacio da Presidencia, 27 de Setembro de 1886.—3.ª Secção.—N. 598.—Illm. sr.—Declaro á V. S., em resposta ao seu officio n. 224, de 25 do corrente mez, que approvo o termo de restauração e innovação do contracto de illuminação, que veio com o mesmo officio, alterando a redacção do periodo segundo da clausula 3.ª que ficará assim redigida: «Estas multas serão impostas pelo dr. chefe de policia, exclusivo fiscal da illuminação, o qual poderá ser auxiliado pelo delegado de policia, subdelegados e officiaes rondantes; e caso sejam encontradas as faltas mencionadas o fiscal dará parte immediatamente ao contractante, que fará acompanhar por pessôa ou autoridade de sua confiança (quando não possa ir pessoalmente) para verifical-as com elle, á quem no dia immediato ouvirá por escripto; e quando não sejam attendiveis as razões do contractante, impôr-lhe-ha as multas estipuladas, dando-lhe recurso voluntario para a Presidencia, no praso de oito dias.—Deus guarde a V. S.—*Ernesto A. de Vasconcellos Chaves.*—Sr. Inspector do Thezouro Provincial».

Annexo n.° 20

Guarda Nacional

Foram concedidas as seguintes licenças:

Em 20 de Abril, um anno ao coronel Guilherme José Moreira, para tratar de sua saude fóra do Imperio.

Em 25 de Maio, um anno ao tenente coronel Joaquim José Paes da Silva Sarmento, commandante do 1.° batalhão de artilheria, para continuar á tratar-se na Europa.

Em 20 de Agosto, um anno ao capitão da 3.ª companhia do 1.° batalhão de infantaria, Joaquim de Souza Mesquita, para concluir seus estudos na Europa.

Em 16 de Setembro, um anno ao 2.° tenente do 1.° batalhão de artilheria, Basilio Raymundo de Seixas, para residir fóra da provincia.

Foi designada, em 14 de Maio, a 1.ª secção do batalhão de artilheria da villa de Barcellos, para nella ficar aggregado o capitão do batalhão n. 22 da guarda nacional do municipio do Brejo, no Maranhão, Manoel de Lima Pereira do Lago.

Annexo n. 21

Força militar

Por decreto de 22 de março foi nomeado, para o cargo de commandante das armas d'esta provincia, o coronel do corpo de engenheiros Carlos Frederico de Lima.

Em 31 de Março apresentaram-se ao commando das armas o capitão Pedro Guilherme Alves da Silva, 2.º tenente Francisco Baptista da Silva Pereira e alferes alumno Affonso Carlos Barroim, havendo o primeiro assumido o commando do 3.º batalhão de artilheria a pé.

Em 12 de Abril apresentou-se ao commando das armas, e assumio o commando do 3.º batalhão, o major Joaquim Pinto Guedes.

Em 20 do mesmo mez assumio o commando das armas o coronel Carlos Frederico de Lima; e o tenente coronel Bernardo Vasques, que interinamente exercia aquelle cargo, assumio o commando do 3.º batalhão, de conformidade com o disposto no telegramma do Ministerio da Guerra, de 1.º de março.

N'essa mesma data apresentaram se ao commando das armas o 1.º tenente Romualdo de Carvalho Borges, e os alferes alumnos Arthur Napoleão de Oliveira Madureira, nomeado ajudante d'ordens do commando das armas, e Origines Alves de Paula e Silva, designado para servir no referido batalhão.

Em 22 de Maio seguio para o Pará, como ordenou S. Exc. o Sr Ministro da Guerra, o tenente coronel Bernardo Vasques, afim de assumir o commando do seu batalhão.

Em 11 de junho apresentou-se ao commando das armas o alferes pharmaceutico do corpo de saude do exercito, Raymundo de Vasconcellos, vindo da provincia do Ceará, onde se achava em goso de licença.

Em 19 de julho foi submettido á inspecção de saude o 1.º tenente do 3.º batalhão de artilheria, Romualdo de Carvalho Barros. Julgado soffrer de beriberi, seguio para a Côrte no vapor de 20 do mesmo mez.

Em 20 do referido mez, foi mandado que na Thesouraria de Fazenda se lavrasse o contracto, com o Revd, Padre Luiz Gonzaga d'Oliveira para servir na guarnição d'esta provincia, conforme a autorisação contida em Aviso de 18 de Junho.

Por acto de 26, ainda do mesmo mez, foi concedida ao 2.º tenente do 3.º batalhão de artilheria a pé, Manoel Maria de Annunciação a permissão que pedio, para aguardar na provincia do Pará, a licença solicitada ao Exm. Sr. Ministro da Guerra. Falleceu o mesmo official no dia 4 de Agosto, na capital do Pará, para onde havia seguido.

Em 28 do referido mez de julho foram concedidos dois mezes de licença, com soldo simples, ao alferes pharmaceutico, Raymundo de Vasconcellos, para tratar de seus interesses dentro da provincia.

Em 11 de Setembro assumio o commando das armas d'esta provincia o tenente coronel de engenheiros Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, por ter seguido doente para a Côrte o coronel Carlos Frederico de Lima.

Annexo n.° 22

Obras Militares

Por portaria do Ministerio da Guerra, de 10 de Junho, foi nomeado o tenente coronel graduado do corpo de engenheiros, Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, encarregado das obras militares d'esta provincia. Em 11 de Agosto assumio o exercicio do dito cargo.

Em 13 de Setembro assumio o exercicio de encarregado das obras militares, por designação minha, o major Feliciano Antonio Benjamim, por ter o tenente-coronel Joaquim Leovigildo assumido o de commandante das armas.

DEPOSITO DE ARTIGOS BELLICOS

Em 7 de Abril foi concedida a exoneração que pedio José Martins da Silveira, do cargo de guarda fiel do Deposito.

Por acto de 26 do mesmo mez, foi nomeado, de accordo com a proposta do respectivo encarregado, o ex-sargento do exercito, Alberto Campo Limpo de Oliveira, para interinamente exercer aquelle cargo, em falta de praças reformadas habilitadas para exercel-o

Annexo n.° 23

Flotilha de Guerra

Para estacionar na Labrea, seguio no dia 30 de Abril a lancha n.° 6 sob o commando do 2.° tenente Joaquim José Cardoso.

Regressou em data de 13 de Setembro, para fazer concertos de que precisava.

CAPITANIA DO PORTO

Tendo sido dispensado do cargo de secretario da Capitania do Porto o cidadão José Diomedes de Brito Inglez, foi nomeado para interinamente substituil-o o cidadão Agripino José da Costa, em 22 de Julho.

Foi approvado em 24 do mesmo mez, o contracto celebrado com Bonifacio Gomes de Macedo, para servir o cargo de pharoleiro, no lugar «Correnteza», em Puraquaquara.

Por portaria do Ministerio da Marinha, de 14 de Agosto, foi approvada a nomeação do cidadão Agripino José da Costa, para secretario da Capitania do Porto.

Annexo n.° 24

Thesouraria de Fazenda

Sob proposta do respectivo inspector, foram feitas as seguintes nomeações:

Em 8 de Abril, do cidadão Domingos da Costa Barriga, para o cargo de escrivão da meza de rendas de Itacoatiara.

Em 8 de junho, do cidadão Miguel Archanjo Barbosa Tinoco, para igual cargo da meza de rendas de Manicoré.

Em 25 de Agosto foi designado, sob proposta do Inspector, o 1.° escripturario Anacleto Langbeck de Canavarro, para o cargo de Procurador Fiscal d'aquella

repartição, visto estar occupando o cargo de Chefe de Policia o respectivo proprietario

Em 14 de Setembro foi nomeado o 1.º escripturario Canavarro, para Procurador Fiscal *ad-hoc*, visto ter-se averbado de suspeito o respectivo proprietario em uma pretensão do 1.º escripturario da Alfandega Joaquim Antonio Pereira, do qual é o dito Procurador Fiscal parente em 1.º gráo.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Em 11 de Maio, de trez mezes ao guarda da Meza de Rendas de Itacoatiara, Antonio Pires de Oliveira, sem vencimentos, para tratar de sua saude.

Em 10 de Julho, de tres mezes, com o ordenado da lei, ao contador servindo de inspector, João Francisco Soares, por estar soffrendo de beri-beri.

ABERTURA DE CREDITOS

Por portaria de 8 de Junho foram augmentados os creditos das verbas —Praças de Pret — e Etapas— do Ministerio da Guerra, com a quantia de réis 10:497$417, para a primeira, e 11:209$607 réis, para a segunda, quantias essas que tornavam-se necessarias para occorrer ás respectivas despezas até o fim do exercicio de 1885—1886.

Em 14 de Julho, foi augmentado o credito da verba —Deposito de artigos bellicos— do mesmo ministerio e pertencente ao exercicio de 1885—1886, com a quantia de 105$076 réis.

Em 17 de Agosto foi augmentado o credito da verba —Etapas— do Ministerio da Guerra, do exercicio de 1885—1886, com a quantia de 2:218$642 réis, que se tornava necessario para satisfazer o pagamento de generos fornecidos ás praças do 3.º batalhão de artilheria a pé, pelos fornecedores José Teixeira de Souza & C.ª.

Alfandega

Por acto de 28 de Maio foram concedidos tres mezes de licença, com o ordenado da lei, ao porteiro e administrador das Capatazias dessa repartição, Romualdo de Oliveira Seixas, por estar soffrendo de beri-beri; e em 23 de Agosto, 30 dias ao 2.º escripturario Emiliano Olympio de Carvalho Rebello, para tratar-se dentro da provincia

Annexo n.º 25

Thesouro Provincial

Para servir interinamente o lugar de guarda conferente da mesa de rendas de Parintins, foi nomeado, em 21 de Junho, o cidadão Manoel Valentim de Oliveira da Paz.

Foi removido, em 27 de Julho, o porteiro da Recebedoria Provincial, Manoel Rodrigues Pereira Caldas, para a Bibliotheca Publica, e o desta Luiz Pereira da Silva, para aquella repartição.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Em 29 de Março ao archivista do Thesouro, Leopoldo Francisco da Silva, 60 dias, para tratar de sua saude, e ao collector das rendas provinciaes de Itacoatiara, Miguel Francisco Cruz Junior, 30 dias, para o mesmo fim; tendo prorogado por mais 20 dias a licença deste funccionario.

Em 15 de Julho, ao escripturario da mesa de rendas de Parintins, Manoel Nazianseno Alves Paes; e ao 2.º escripturario do Thesouro, Antonio José Barreiros tres mezes, para tratarem de sua saude.

Em 28 do mesmo mez, tres mezes ao collector de Itacoatiara, Cruz Junior.

Em 17 de Setembro, 30 dias sem vencimentos ao porteiro do Thesouro, Braulio Vaz de Campos Pinto Amazonas, para tratar de seus interesses fóra da capital.

Em 15 de Novembro foi demittido a bem do serviço publico o capitão Manoel Rodrigues Cheeks Nina, do cargo de administrador da Recebedoria Provincial.

A portaria pela qual foi demittido é do theor seguinte:

«1.ª Secção.—N.º 515.—O Presidente da Provincia, tendo em attenção que o administrador da Recebedoria Provincial capitão Manoel Rodrigues Cheeks Nina, sem respeito a si e ao cargo que exerce, tem por muitas vezes proferido no seio da propria repartição, em presença das partes e empregados, doestos injuriosos e calumniosos contra si e cidadãos qualificados; o que é de notoriedade publica: Resolve demittil-o a bem do serviço publico. Communique-se.»

TRANSPORTE DE CREDITO

De accordo com a autorisação conferida pela lei provincial n.º 716, de 28 de Abril deste anno, foram feitos os seguintes transportes na lei n.º 697 de 13 de Junho do anno passado:

Em 1.º de Maio—do § 16. n.º 2, art. 2.º o crédito de 2:000$000 réis, para a verba n.º 8 do mesmo §.

Em 10 do referido mez—da rubrica n.º 2 para a de n.º 8 do § 16 do art. 2.º, o credito de 7:775$774 réis, para occorrer ás despezas a fazer-se até o fim do exercicio de 1885—1886.

Em 14 de Junho—o saldo de 1:725$000 réis do n.º 1, § 1.º da verba «Representação Provincial» do art. 2.º para o n.º 2 do referido artigo.

Em 23 do mesmo mez—o credito de 3:000$000 réis do n.º 1 do § 15 do art. 2.º para o n.º 2 do mesmo §.

Em 20 de Julho o credito de 425$000 réis do n.º 5 do art.º 2.º para o n.º 4 do referido §.

Em 16 de Agosto—o credito de 500$000 réis do n.º 1. § 8.º do art.º 2.º, para o n.º 2. e o de 300$000 réis do mesmo n.º 1. para o n.º 4 do mesmo art.º para occorrer ás despezas até o encerramento do exercicio.

Em 13 de Setembro—os creditos de 200$000 réis do n.º 2 do § 1.º do art.º 2.º, para o n.º 3, e de 800$000 réis do n.º 6, do § 3.º, para o n.º 20, todos do mesmo §.

E em 15 do mesmo mez—o credito de 1:600$000 réis do n.º 5 para o n.º 3, e o de 900$000 réis, do mesmo n.º 5 para o n.º 17, todos do § 3.º, art.º 2.º.

FINANÇAS

As ultimas informações do Thesouro Provincial são as seguintes, acompanhadas dos respectivos balancetes.

Thesouro Provincial do Amazonas 27 de Setembro de 1886.—Illm.º e Exm.º Sr.—N.º 297—Em obediencia á ordem verbal de V. Ex.ª, tenho a honra de passar ás suas mãos os balancetes da receita e despeza da provincia até o dia 25 do corrente, comprehendendo o primeiro o semestre de Janeiro a Junho e os mezes addicionaes de Julho e Agosto até 25 de Setembro do exercicio de 1885—1886 e o segundo o periodo de Julho até essa data do novo anno financeiro de 1886—1887.

O titulo «Operações de credito» comprehende as importancias por mim passadas por supprimento da receita do novo para o exercicio a encerrar, conforme permitte o Reg. do Thesouro.

E no titulo «Extraordinaria» está comprehendida a importancia de vinte e tres contos conto trinta e tres mil réis (23:133$000) passada por emprestimo do Caixa do Monte-pio.

Não se achando encerrado o prazo de 4 mezes addicional do exercicio de 1885

—1886, ainda não foram recolhido ao Thesouro todos os documentos da divida passiva, devendo por tanto a sua importancia subir a um algarismo superior ao representado.

As causas da mão diminuição da divida passiva, se explica pelo impulso dado ás obras do Lyceo que se acha concluido; adiantamento de setenta e cinco contos cento quarenta e oito mil novecentos vinte e quatro réis (75:148$924) feito á empreza das aguas; augmento de despezas com a creação de aulas do ensino secundario e primario e despezas eventuaes.

Por esta occasião cumpre-me participar á V. Exc. que tenho empregado todos os asforços para serem recolhidas ao Thesouro as rendas arrecadadas e que estavam retidas nas mãos dos responsaveis, havendo conseguido que muitos já recolhessem os saldos em seu poder.

Deus Guarde á V. Exc.—Illm. Exm. Sr. Dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves. D. Presidente da Provincia.—O Inspector *Thomaz Luiz Sympson.*

Demonstração da receita escripturada de Janeiro até hoje e da despeza a pagar, pertencente ao exercicio de 1885—1886 á encerrar.

RECEITA

Exportação	665:235$581	
Interior	30:103$718	
Renda com applicação especial (Monte-pio)	35:114$400	
Extraordinaria	74:753$438	
Deposito e cauções	122:858$819	
	928:065$956	
Operações de credito	92:750$000	
	1.020:815$956	
Deficit	456:875$901	
		1.477:691$857

§§ A' PAGAR

1.°	Representação provincial	3:266$397	
2.°	Secretaria do Governo	3:699$597	
3.°	Instrucção Publica	40:753$637	
4.°	Culto publico	320$000	
5.°	Catechese e civilisação de indios	250$000	
7.°	Obras Publicas	43:212$820	
8.°	Fazenda Provincial	1:997$331	
10.°	Força provincial	17:860$359	
11.°	Empregados aposentados	1:446$263	
12.°	Emprezas subvencionadas	228:858$330	
14.°	Policia e segurança publica	2:105$348	
15.°	Museu Botanico	493$270	
16.°	Diversas despezas	$	
	Illuminação publica 40:061$164		
	Exercicios findos 71:397$279		
	Diversos numeros 1:451$717		
		112:910$160	
		457:174$013	
	Despeza	1.020:517$844	
			1.477:691$857

1.ª Secção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amazonas, 25 de Setembro de 1886.

Demonstração da receita e da despeza realisada, da Fazenda Provincial do Amazonas, de 1 de Julho até esta data, exercicio de 1886–1887.

RECEITA		
Exportação	283:413$514	
Interior	2:356$660	
Renda com applicação especial	13$062	
Extraordinaria	206$763	
Depositos e cauções	88:227$384	
		374:217$383
§§ **DESPEZA**		
1.º Representação provincial	2:972$635	
2.º Secretaria do Governo	8:425$751	
3.º Instrucção Publica	39:767$804	
4.º Culto publico	400$000	
5.º Catechese e civilisação de indios	200$000	
7.º Obras Publicas	21:565$448	
8.º Fazenda Provincial	18:249$532	
9.º Juizo dos Feitos da Fazenda Provincial	320$000	
10.º Força provincial	32:300$432	
11.º Empregados aposentados	6:362$357	
12.º Emprezas subvencionadas	45:123$133	
14.º Policia e segurança publica	697$773	
15.º Museu Botanico	2:680$000	
16.º Diversas despezas	5:023$978	
Operações de credito	92:750$000	
	276:837$843	
Saldo	97:379$540	
		374:217$383

1.ª Secção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amazonas, 25 de Setembro de 1886.

Annexo n. 26

Secretaria do Governo

Por portaria de 14 de Abril, foi exonerado á seo pedido, do cargo de continuo, o cidadão Francisco de Figueiredo Pimentel.

Em 26 de Maio foi nomeado para o referido cargo o cidadão Americo Marques de Mello.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Em 4 de Maio, de um mez, ao Secretario José Hermenegildo, que renunciou no dia 29 o resto da licença.

Em 31 do mesmo mez, teve nova licença o Secretario José Hermenegildo Magno, apresentando-se no dia 11 de Junho.

Em 8 de Julho, de tres mezes, ao continuo Americo Marques de Mello.

Em 12 de Agosto, de dois mezes, ao amanuense Rodolpho Gustavo de Albuquèr que Cavalcante.

Em 25 do mesmo mez, de dois mezes, ao official addido Francisco Gonçalves Pinheiro.

Em 9 de Setembro, de tres mezes, ao Secretario José Hermenegilda Magno, para tratar-se onde lhe convier.

E finalmente em 23 do mesmo mez, de 40 dias, ao official Severiano de Souza Coelho.

Em 28 de Outubro suspendi do exercicio de suas funcções, até final julgamento do poder competente, o amanuense Carlos Luiz David, visto achar-se pronunciado como incurso nas penas do art. 201 do Cod. Criminal.

Em 30 de Novembro falleceu, na provincia do Ceará, onde se achava em tratamento, o secretario da provincia José Hermenegildo Magno.

Tambem falleceu, nesta cidade, no dia 18 de Dezembro, o amanuense Carlos Luiz David.

Annexo n.° 27

Economia realisada no periodo decorrido de 28 de Outubro de 1885 á igual data de 1886

2.ª Secção.—N.° 540.—O Presidente da provincia ordena ao Sr. Secretario que, por intermedio das respectivas secções e de accordo com a Directoria Geral, organise um extracto dos actos, resoluções e providencias da administração, expedidos de 28 de Outubro de 1885, até a presente data, impedindo dispendios e acautelando interesses financeiros da provincia e seus municipios, com indicação dos contractos, reclamações de indemnisação e relatorio de exames ordenados; assim como da importancia que a proposito de cada processo se deixou de despender ou ficou acautelada, e porque meios; terminando o trabalho pela recapitulação de todas as importancias por esses meios meios economisadas ou acauteladas. Tudo com a devida minuciosidade e indicação das informações e dados colligidos.

Cumpra-se.— Palacio da Presidencia da provincia do Amazonas, em Manáos, 22 de Outubro de 1886.—*Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves.*

Provincia do Amazonas.—Secretaria da presidencia, 29 de Outubro de 1886.—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de apresentar á V. Exc. o trabalho junto, organisado nos termos da portaria de V. Exc., n.° 540 de 22 do espirante mez; cumprindo me scientificar a V. Exc. de que, na confecção desse trabalho, empregou-se o mais sério cuidado, afim de que não se désse falta alguma.

Por elle vê-se que a totalidade da economia realisada por V. Exc., desde 28 de Outubro de 1885 até 28 deste mez, em favor dos cofres desta provincia, é de 694:739$509 réis, e que o dinheiro acautelado das municipalidades é de..... 354:380$080.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, D. Presidente da provincia.—Servindo de Secretario, *Raymundo Antonio Fernandes.*

1.ª Secção

Demonstração das importancias acauteladas ou deixadas de despender, por decisões de S. Exc. o Sr. Dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, Presidente da provincia, attingindo ellas a importante somma de réis 6:555$580.

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

Por não ter fundamento a reclamação de Gonçalves & Silva sobre a restituição da quantia de 84$780, S. Exc. deu provimento ao recurso, em 15 de Março deste anno, para negar semelhante restituição, por não se haver provado terem os generos despachados, deixado de seguir viagem.

Nas mesmas condições, foi negado á Bentes & Carvalho o da de 483$600, por não terem elles provado, nos termos de direito, que fosse de origem peruana, a borracha despachada.

Destas medidas, redundaram em favor dos cofres da provincia a cifra de réis 568$380.

LYCEU DE ARTES E OFFICIOS

O Director do Lyceu de Artes e Officios pedio pagamento de 5:000$000, concernente á 3.ª prestação do auxilio concedido á esse estabelecimento.

Mas isso não foi attendido, conforme o seguinte despacho de 26 de dezembro do anno passado:

«Indeferido: 1.º porque o pagamento da ultima prestação do auxilio votado pela Lei n.º 651 de 11 de Junho de 1884, art. 2.º § 3.º n.º 17, não foi autorisado no periodo de seo regimen que é annuo, segundo o acto addicional; e deixou de sel-o, por não ter esta Presidencia approvado as contas da primeira, e não se haver tomado as da segunda prestação; 2.º porque o auxilio promettido pela Lei n.º 703 de 15 de Junho deste anno, não tem credito na Lei orçamentaria vigente como seria indispensavel, para autorisar-se semelhante pagamento: 3.º porque, segundo informou a Directoria da Instrucção Publica, o Lyceu de Artes e Officios não tem organisação regular, nem os seus serviços correspondem ao auxilio promettido.»

Ainda em 28 do mesmo foi negado o pagamento da quantia de 965$000 de despezas feitas com o custeio do mencionado estabelecimento, em vista dos motivos deste despacho:

«Indeferido, á vista do despacho proferido em outra petição do supplicante, no qual foi resolvido, que ao Lyceu de Artes e Officios, fallece o direito que julga ter aos auxilios promettidos na Lei orçamentaria de 1884—1885 e na de n.º 703 deste anno; mais que pelo mecanismo dessa Lei, torna-se impossivel o pagamento de taes auxilios no todo, ou em parte, como importaria o deferimento deste pedido.»

Em 2 de Janeiro deste anno, recommendou-se á Directoria da Instrucção Publica, que fizesse cessar o fornecimento a essa casa de educação e arrecadar os moveis ahi existentes, por emprestimo e sem autorisação alguma.

Com estas deliberações ficaram em ser nos cofres publicos a importancia de réis 5:965$000, alem dos fornecimentos de objectos pela Instrucção Publica, cujo valor não é possivel precisar-se nesta secção.

A totalidade, pois, das economias realisadas, sobe á 6:533$380.

1.ª Secção da Secretaria do Governo da provincia do Amazonas, Manáos, 27 de Outubro de 1886.

O Director,

Lima Bacury.

2.ª Secção

Demonstração das importancias acauteladas ou deixadas de despender, por decisões de S. Exc. o Sr. Dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, Presidente da Provincia, attingindo ao periodo de 28 de Outubro de 1885 á 28 do mesmo mez de 1886.

COFRES PROVINCIAES

Instrucção Publica		16.280$000
Seminario		450$000
	Réis	16.730$000

COFRES MUNICIPAES

Camara da capital		102.239$012
Dita de Manicoré		164.081$320
Dita de Coary		2.000$000
Dita de Codajás		33.888$237
Dita de Teffé		32.802$070
Dita de Barcellos		19.369$441
	Réis	354.380$080

Instrucção Publica

Com o fim de fiscalisar melhor o fornecimento de livros etc., para as escolas da provincia, por officio de 14 de Janeiro ultimo, ordenou-se ao Director da Instrucção Publica, que não fizesse nenhuma encommenda sem previa sciencia e autorisação da Presidencia. Esta resolução foi tomada em vista das repetidas compras que se fazião, sem conhecimento da administração.

Posteriormente, em 25 do mesmo mez, S. Exc. o Sr. Presidente da provincia, como complemento da medida acima, estabeleceu que os fornecimentos á Instrucção Publica fossem feitos por meio de concorrencia publica, devendo os respectivos pedidos serem-lhe encaminhados, afim de ordenar ao Thesouro Provincial o seu fornecimento por aquelle meio, visto que os acanhados recursos da provincia exigião o emprego da maxima economia e fiscalisação em taes pedidos, que deverião ser restringidos ao strictamente necessario.

Em vista desta recommendação, S. Exc. não mandou pagar uma conta que lhe foi enviada pelo Director da Instrucção Publica, da compra de um regulador na importancia de 500$000, visto não haver credito para tal pagamento, e não ter o pedido seguido os tramites determinados. Assim evitou S. Exc., por seu proposito de economia, que o Thesouro fosse sobrecarregar com dquella importancia.

Sendo presentes, pelo mesmo Director, para serem pagas algumas contas, de fornecimentos de livros, com preços superiores aos de fornecimentos iguaes, anteriormente feitos, por officio de 27 de Janeiro proximo passado, mandou-se pagar uma nestas condições, declarando a Presidencia ao Thesouro que o seu pagamento se effectuasse pelos preços dos fornecimentos anteriores. Com este alvitre, economisou se alguma cousa, que a Secretaria não póde determinar porque não tem conhecimento dos fornecimentos.

Por portaria de 24 de Abril ultimo, e mediante proposta da Directoria da Instrucção Publica, de 20 desse mez, foi extincta a Escola Mixta da cidade de Parintins, por ter-se reconhecido, pela pouca frequencia, ser ella desnecessaria; sendo sufficientes para aquella localidade as duas escolas dos sexos masculino e feminino.

Com a extincção dessa escola economisou S. Exc., sem prejuizo para a Instrucção Publica, a importancia de 1:800$000 annuaes, que era paga á respectiva Professora, e mais a de 220$000 que despendia-se com agua e aceio da escola.

Em virtude da promulgação do Reg. n.º 56, declarou a Presidencia ao Director da Instrucção Publica, em officio de 3 de Abril proximo findo, que o lugar de Director da Escola Normal, tinha sido extincto, assim como o de professora adjunta da cadeira de prendas domesticas da mesma escola, resultando da suppressão desses cargos, que eram desnecessarios, uma economia em dinheiros da provincia, de 1:400$000 annuaes.

Continuando S. Exc. na tarefa de poupar os creditos do Thesouro Provincial, negou approvação á nomeação que fez o mesmo Director de uma Sra. para reger interinamente a cadeira mixta do bairro de Nazareth d'esta capital, visto achar-se licenciada a professora dessa cadeira; designando, por acto de 5 de Outubro corrente, a Professora addida ao Azylo Orphanologico, D. Maria Amelia Valente do Couto, para reger a mesma cadeira, durante o impedimento da Professora effectiva. Com esta medida deixou o cofre do Thesouro de pagar cerca de 300$000, de vencimentos á professora nomeada pelo Director da Instrucção Publica, porque a licença da Professora proprietaria foi de 4 mezes, e a nomeação se fez depois d'ella estar gosando da licença.

Por despachos de 6 do corrente mez, foram indeferidos os requerimentos em que as Directoras dos collegios *Brazileiro* e *Amazonense* solicitaram o pagamento da gratificação de que tratava a lei n.º 27 de 7 de Maio de 1883, aquella a contar de Março, e esta de Janeiro á Julho do corrente anno, porque a faculdade concedida por essa lei não tem mais razão de ser, em vista do Reg. n.º 56 de 17 de Março ultimo, que resumio todo o auxilio á escolas particulares, ao que se acha disposto em seo art. 27; pelo que é obvia a implicita revogação da lei anterior.

A consequencia desses despachos foi de grande vantagem para a provincia, que não precisa mais estimular o ensino particular, porque de seu Thesouro não sahirá mais a somma de 500$000 por anno, que recebia cada um d'aquelles collegios, o de *Santa Rita* e o professor particular Nicoláo Tolentino. Despedia-se, pois, approximadamente, com esses estabelecimentos particulares de instrucção, a somma de 2:000$000 por anno.

Por officio de 22 de Março, dirigido ao Thesouro Provincial, a Presidencia communicando-lhe que a proprietaria e Directora do collegio *Brazileiro* D. Candida Maria Pedrosa, havia passado o collegio e o contracto que tinha com a provincia á Exma. Sra. D. Carolina Ribeiro, recommendou ao mesmo Tresouro, que mandasse lavrar termo de transferencia desse contracto, que deveria durar sómente até o fim do exercicio. Chegado esse termo deixou a provincia de pagar a subvenção a que, em virtude do contracto, estava sujeita; e assim economisou-se no exercicio que corre, a importancia da subvenção, que era de 9:180$000.

Seminario de S. José

Por officio de 5 de Junho ultimo declarou-se ao reitor do seminario, em resposta ao seu officio de 1.º d'esse mez, que não convinha, por emquanto, preencher as tres vagas de pensionistas da provincia no seminario.

A lei marca o numero de vinte e dois pensionistas com a subvenção annual de 360$000 réis a cada um.

Existem sómente prenchidos dezenove lugares e com as tres vagas tem a provincia economisado de Junho até 31 do corrente 450$000 réis.

Camaras Municipaes

DA CAPITAL

Por officio de 9 de Fevereiro do corrente anno, e em vista de informação que prestou a 3.ª secção da secretaria, o Exm. Sr. Presidente da Provincia negou á Camara Municipal da capital o augmento de credito que solicitou em officio de 4 de Janeiro, para a verba «calçamentos», na importancia de 43:399$052, porque os contractos feitos para os das ruas «Henrique Martins», «Barés», e «Marquez de Santa Cruz», não foram devidamente approvados.

Mais tarde, em 9 de Fevereiro, depois de expedido o officio acima, a Camara insistio n'aquelle pedido, e no de mais 58.269$960, para um caes que mandou fazer na rua Marquez de Santa Cruz. Como da 1.ª vez, S. Exc. negou-lhe o augmento pela mesma razão expressa. Assim, o municipio evitou despender, sem autorisação, no exercicio passado, a importante somma de 101:636$012.

Por officio de 16 de Agosto ultimo, S. Exc. tambem negou approvação ao contracto feito pela Camara Municipal, com Eduardo José de Souza, para o serviço da arborisação publica, porque os grandes calores da estação tornariam de todo inutil esse trabalho, que será de grande vantagem no 2.º semestre do exercicio que coincide com a estação chuvosa.

Com esta resolução evitou S. Exc. que os cofres municipaes gastassem em pura perda, 600$000, por quanto foi arrematado o mesmo serviço durante o 1.º semestre do corrente exercicio.

DE COARY

Em officio de 12 de Abril proximo findo, a Camara Municipal de Coary submetteu á approvação do Exm. Sr. Presidente da Provincia, a compra que tinha feito de uma casa para servir de cadêa. S. Exc. não approvou essa compra por não ter sido precedida das formalidades legaes, e porque a Camara nem ao menos especificou quaes as dimensões e accommodações da casa, o seu estado, e se o terreno onde foi construida, estava legitimado. Assim S. Exc. poupou á municipalidade de Coary a importancia de 2:000$000, preço da compra.

DE PARINTINS

Diante de algumas reclamações que recebeu a Presidencia sobre a falta de pagamentos dos presos pobres do municipio de Parintins, falta motivada pela ausencia de dinheiro nos cofres municipaes, resolveu a mesma presidencia, por acto de 18 de Fevereiro do corrente anno, nomear uma commissão composta do capitão José Ferreira Fleury e dos cidadãos Belarmino de Barros Correia e Pedro de Alcantara Barros da Silva, para examinar a escripturação e o estado dessa municipalidade e dar parecer sobre o modo porque tem sido arrecadada e despendida a renda respectiva.

A commissão apresentou o resultado do seu exame, em relatorio de 15 de Abril proximo findo.

Desse relatorio verifica-se que as rendas municipaes eram mal arrecadadas e illegalmente despendidas, existindo uma parte dellas em poder de diversos exactores.

A' vista disto, a Presidencia determinou á Camara que houvesse de arrecadar seos dinheiros, tendo na mesma occasião remettido ao Promotor publico da comarca copia do relatorio, afim de proceder como fosse de direito contra os que fossem encontrados em culpa.

Alem do que fica dito, consta do relatorio que a Camara não se reunia para as sessões as vezes que a lei determina. Com a providencia tomada pela Presidencia,

a Camara de Parintins acha-se compenetrada de seus deveres, funccionando regularmente.

Se das providencias determinadas não resultar a restituição ou indemnisação dos dinheiros illegalmente despendidos, e que attingem á somma de 15:273$193, ao menos de futuro não serão elles esbanjados.

Aguarda-se o resultado do processo mandado instaurar pelos dispendios illegaes da Camara.

DE BARCELLOS

Pelo exame a que se mandou proceder na Camara Municipal de Barcellos, verificou-se que as suas rendas foram illegalmente despendidas, e que em seu cofre existe um desfalque de 19:269$441 que existe em mão de seus procuradores e agentes fiscaes.

Em vista disso, a Presidencia determinou, em officio de 3 de Abril, que aquella camara promovesse o recebimento desse desfalque, e que no praso de 60 dias, o depositasse no thesouro provincial.

Além disso, remetteu-se ao promotor publico respectivo, copia do exame a fim de proceder como de direito contra os autores das irregularidades e do desfalque encontrado.

Tambem determinou-se que a Camara fizesse o seu procurador prestar a fiança da lei, sem a qual servia.

Não cumprida a ordem da Presidencia que teve em vista acautelar os dinheiros municipaes, resolveu esta suspender e mandar processar por desobediencia, os vereadores da mesma camara, por acto de 28 de Julho proximo indo.

Com tal resolução a Presidencia teve em vista não só acautelar aquella importancia, como as que de futuro podiam ter a sorte della.

DE CODAJÁS

O estado deploravel da municipalidade de Codajás exigia dos poderes publicos uma medida energica que pozesse paradeiro a tal estado. Esta corporação não se reunia ha mais de anno, nem ao menos para celebrar a eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, isto apesar das reiteradas recommendações da Presidencia. Com tal caso os dinheiros municipaes estavam á mercê do Presidente, Procurador e Secretario da Camara, que illegalmente os despendiam, como ficou demonstrado no relatorio da commissão nomeada para tomar lhe contas. Por esse relatorio vê-se tambem que os agentes fiscaes da municipalidade não entravam para os respectivos cofres com a quantia que arrecadavam; assim como que os seus Procuradores estavão alcançados. O alcance dos Procuradores attinge a 3:639$596, e dos Agentes Fiscaes a 14:391$425; e além desses dinheiros fóra do cofre, existe ainda um desfalque de 15:857$216 que pesa sobre os clavicularios municipaes.

A Presidencia, com o fim de acautelar e garantir aquellas sommas, determinou que fossem processados os autores e responsaveis por essas quantias, e determinou á Camara que, no praso improrogavel de 60 dias, fizesse depositar no Thesouro Provincial aquellas sommas e outras quaesquer que por ventura existam em poder de seos Procuradores e Agentes Fiscaes. Determinou tambem a Presidencia que a Camara fizesse escripturar devidamente os seus livros, e que obrigasse o seu Procurador á prestar fiança.

A pezar dessas terminantes ordens a Camara ainda não se reunio, pelo que forão suspensos e mandados processar 3 de seos vereadores que propositalmente não concorriam ás sessões da camara.

Aguarda se o resultado do processo determinado para o recebimento dos dinhei-

ros municipaes illegalmente fóra dos cofres, e que por este meio ficarão acautelados.

DE TEFFE

Em vista do relatorio apresentado pela commissão nomeada para examinar e tomar contas á Camara Municipal de Teffé, do qual consta existir nos respectivos cofres um desfalque de 27:173$912 e pelo qual são responsaveis o Procurador da Camara, Serafim dos Anjos Pantoja, e os ex-agentes n'esta capital, Antonio José Fernandes e Alvaro Botelho da Cunha, em officio de 30 de Agosto ultimo, determinou a Presidencia da provincia á mesma Camara que, no prazo de sessenta dias, fizesse recolher aos cofres do Thesouro em deposito a referida importancia; havendo-se na mesma data remettido ao Promotor Publico da Comarca do Solimões copia do referido relatorio, afim de proceder como for de lei contra os autores do desfalque e de outras irregularidades encontradas pela Commissão.

Posteriormente, tendo o Presidente da Camara, Clementino Monteiro Crysostomo e Silva, passado o exercicio ao vereador Bernardo Joaquim Batalha, mandou este proceder a exame nos cofres e escripturação e verificou-se n'esse acto que desde 2 de Junho ultimo, data em que encerraram-se os trabalhos da Commissão nomeada pela Presidencia, nenhuma escripta alli se havia feito até 24 de Setembro proximo passado; e que só constava por uns documentos ter a Camara despendido d'aquella a esta data 1:132$000 réis. Entretanto, examinado o cofre encontrou-se n'elle 19:508$930 réis. Em 2 de Junho existia em cofre 33:270$000 réis, despendeu-se 1:132$000 réis, ao passo que a Commissão nomeada, pelo presidente da Camara, encontrou 19:508$930.

Informada a Presidencia d'essas occurrencias, suspendeu e mandou responsabilisar o Presidente, Secretario e Procurador, mandando em commissão á Teffé um empregado para entender-se com o Vereador no exercicio de Presidente da Camara, afim de fazer recolher aos cofres do Thesouro em deposito os saldos existentes deduzindo a quantia necessaria para as despezas no trimestre corrente e devendo para as do seguinte requisitar-se a importancia necessaria. Os dinheiros, novamente desviados dos cofres da Camara, importam em 12:629$070 réis.

DE MANICORÉ

Sujeitando a Camara de Manicoré á approvação da Presidencia um contracto para colocação de columnas e lampeões para illuminação publica, foi-lhe por esta declarado que o contracto seria approvado com a condição de serem os lampeões pintados e as columnas lavradas e pintadas.

D'esta forma evitou-se má interpretação do contracto, porque mais tarde seria necessario, pelo menos, mandar pintar os lampeões e as columnas, com o que teria a municipalidade de fazer novos dispendios. O contracto foi rectificado em 22 de Janeiro e assim approvado em 3 de Fevereiro seguinte.

Em officio de 20 de Novembro do anno passado, a mesma Comara, informando que, por acto de 27 de Abril, havia rescindido o contracto feito com o capitão José Justiniano Braule Pinto, para fazer a sua escripturação, por não ter sido tal contracto autorisado na lei do seu orçamento de 1884—1885, e por ser elle summamente lesivo á fazenda municipal, pedio e a presidencia approvou esse acto, visto que a decretação da importancia para pagamento do trabalho contractado, teve lugar depois da rescisão. Com tal procedimento a Presidencia economisou nos cofres da municipalidade de Manicoré 10:000$000, que ião ser dispendidos sem razão, porque a Camara tem empregados.

Com officio de 20 de Novembro proximo findo a referida Camara sujeitou á approvação da Presidencia o contracto pelo qual o cidadão Joaquim Ferreira Franco obrigava-se a melhorar a casa que vendia-lhe para as escolas publicas da villa. Depois de ouvido o Director das Obras Publicas, sobre o mesmo contracto, declarou-se á Camara que o contracto para ser approvado devia conter as modificações propostas por esse funccionario, e á sujeitar-se o vendedor a receber em duas prestações a importancia da casa, sendo a ultima depois de concluidas as obras e definitivamente recebida a casa que custou 10:000$000.

As modificações propostas pelo Director das Obras Publicas tinhão por fim tornar o predio util ao fim a que se destinava, e se não fosse esse alvitre, teria a municipalidade de despender novas sommas com as modificações.

A casa foi definitivamente recebida a 22 de Fevereiro, e n'ella estão funccionando as escolas publicas com economia de 480$000 réis annuaes para os cofres da provincia.

Não forão approvados os orçamentos e plantas que a Camara de Manicoré mandou levantar para a construcção de uma igreja matriz e do calçamento da rua principal da villa, assim como não forão tambem approvados os contractos firmados pela Camara com o cidadão Antonio Ignacio Martins, para execução desses trabalhos, em vista de não assentarem em bazes solidas, pois os orçamentos estavam eivados de erros graves e numerosos defeitos, como foi lucidamente demonstrado pela Directoria das Obras Publicas, em officio de 1, 5 e 7 de Dezembro ultimo e pelo engenheiro Dr. Feliciano Antonio Benjamin, no relatorio de 31 do mesmo mez, apresentado em desempenho da commissão a que seguio para examinar e dar parecer sobre aquellas e outras obras de Manicoré.

Segundo o Dr. Benjamin, a igreja projectada era com muito pouca differença, a mesma que projectou o Dr. Lauro Baptista Bittancourt, e entretanto, o valor d'aquella eleva-se á 131:521$320 réis, e o desta era de 52:168$667. Não achou o engenheiro commissionado rasão que justificasse a enorme differença do preço.

Com a denegação de approvação da planta, orçamento e contracto para a igreja de Manicoré, evitou S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia que os cofres municipaes dispendessem a enorme somma de 131:521$320 réis, com uma obra avaliada em 52:168$667 réis.

Com o orçamento, planta e contracto para o calçamento, derão se as mesmas circumstancias, pois, sem base alguma, orçou-se em 22:560$000 réis.

Como complemento d'estas notas, junta-se-lhes copia do relatorio do Dr. Benjamin, na parte que lhes são referentes:

«CONSTRUCÇÃO DA IGREJA MATRIZ»

«Tendo a Camara de mandar construir uma igreja matriz na villa de Manicoré» fez publicar editaes, em data de 24 de Julho proximo passado, chamando concorrentes para arrematação da obra e marcando o dia 25 de Agosto seguinte para a abertura das propostas.

«Só em sessão de 18 de Novembro proximo passado é que a Camara tomou conhecimento das propostas apresentadas. Concorreram á arrematação os srs. Antonio Ignacio Martins, José Monteiro Nunes, Manoel Alonso, Jayme Zagury e Luiz Parison. Examinando as propostas apresentadas por estes concorrentes se reconhece que a maior parte delles, não sabia ao certo qual o projecto e orçamento, segundo os quaes devia ser executada a obra. Esta confusão e incertesa provieram, á meu ver, de existirem tres plantas e tres orçamentos, sendo uma do engenheiro sr. dr. Lauro Bittancourt, já approvada e mandada pôr em execução por um dos antecessores de S. Exc., e duas do engenheiro sr. dr. Dias dos Santos. Apezar des-

sa irregularidade primordial, a Camara delegou o exame das propostas apresentadas á uma commissão, e em vista do parecer apresentado por essa commissão, deu preferencia á proposta do sr. Antonio Ignacio Martins, que se propunha a construir a igreja de accordo com a planta e orçamento ultimo do sr. dr. Dias dos Santos com as eventuaes, porcentagens e preço do mesmo orçamento na importancia total de 131:521$320 réis.

«Parece, pois, que erão este o projecto e orçamento sobre que se havia chamado concorrencia.

«Ora, admittindo que a arrematação houvesse sido a mais regular possivel, o que não foi, como acabo de mostrar, ainda assim o contracto feito com o arrematante não me parece no caso de ser approvado, porque é fundado debaixo de uma base deficiente, qual é o orçamento, segundo foi avaliado o custo da obra, o qual não preenche os fins a que são destinados, documentes dessa ordem; 1.º—porque não vem acompanhado de peças essenciaes e imprescindiveis, como sejam a medição das obras, detalhe da composição das unidades, tabella de preços elementares; de sorte que não se pode saber em que se basêa para estabelecer, por exemplo, o preço de metro cubico de alvenaria de pedra em 50$000, e o de alvenaria de tijolo em 90$000; 2.º—porque a descripção da obra, que acompanha o orçamento, é insufficiente e defeituosa, deixando ao arbitrio do empreiteiro a execução de trabalhos que deviam ser minuciosamente descriptos e determinados como quando diz, por exemplo, «se o telhado tiver de ser encalliçado, etc.» como se não fosse da competencia do engenheiro prescrever o modo porque convém fazer o telhado e como se de ser elle ou não calliçado não proviesse alteração alguma no custo da obra.

«Não declara a mesma descripção como será feita a argamassa, ficando assim ao arbitrio do empreiteiro uma das cousas que mais directamente influe, não só sobre a segurança e solidez da construcção, como sobre o preço porque ella vem a ficar; 3.º—porque emquanto não se souber como foram compostos, isto é, quaes são os elementos em material e mão d'obra que entram nas unidades das differentes especies de obras a executar, pode-se julgar exaggerados a maior parte dos preços que entram no orçamento; 4.º—porque a par dessa exaggeração de preços que aliás pode ser muito vaga pelas circumstancias locaes, mas que não foi convenientemente justificada não foram contemplados trabalhos que teem de ser executados, como pintura de portas e janellas, cobertura de torre etc.; 5.º—porque ha no orçamento erros de calculos um dos quaes apontado pelo sr. dr. director das obras publicas, na informação que deu a V. Exc. aggrava indevidamente o orçamento com a quantia de 7:545$600 réis; 6.º—finalmente, porque figura no orçamento a verba «Eventuaes e Fiscalisação», na importancia de 21:920$220 réis sem explicação alguma sobre o modo de empregar essa quantia, de sorte que se o orçamento tiver previsto todas as despezas a effectuar e nenhuma obra extraordinaria e não prevista tiver de fazer o empreiteiro ainda assim receberá elle gratuitamente a parte da quantia acima que for destinada a verba «Eventuaes».

«Devo ainda ponderar a V. Exc. que examinei em Manicoré o projecto e orçamento organisados pelo sr. dr. Lauro Baptista Bittancourt para construcção de uma igreja matriz na mesma villa, cujo custo foi avaliado em 52:168$667 réis.

«Comparando esse projecto com o do dr. Dias dos Santos não achei nelles differença que possa justificar a enorme differença de preços. Com effeito a igreja projectada pelo sr. dr. Lauro Bittancourt mede interiormente da porta de entrada ao fundo do altar mór 22^{m}5 de comprimento sobre 9^{m} de largura, tendo portanto a nave a arêa de 202,5 metros quadrados.

«A igreja projectada pelo dr. Dias dos Santos, medida sobre a planta entre os

mesmos pontos, dá a nave o comprimento de 22m3 sobre 8m8 de largura, sendo portanto a area de 196m42.

«Vê-se, pois, que, na parte essencial são os dois projectos proximamente iguaes, havendo entretanto uma pequena differença, para mais do 1.º sobre o 2.º

«Quanto á distribuição das partes nos dous projectos é a mesma. Ambas constam de uma nave, duas sacristias lateraes e uma torre.

«Sendo, pois, as duas igrejas quasi das mesmas dimensões, constando nas mesmas partes e tendo a mesma simplicidadade de decoração, é evidente que a enorme differença dos preços não pode provir senão do modo porque foram compostas as differentes unidades de trabalhos a executar, o que ainda mais uma vez vem provar a conveniencia de estudos minuciosos dos elementos que entram na composição dos preços, e a imprescindivel necessidade de serem os orçamentos organisados com a maior claresa e minuciosidade e acompanhados dos documentos importantes, que no caso actual foram postos á margem.

«CALÇAMENTO DE RUAS

«O orçamento, pelo qual foi feita a arrematação d'esse serviço está nas mesmas condições de que acabo de tratar, pelo que não o considero proprio para servir de base a compromissos de que resulta não pequeno dispendio de dinheiros publicos.

«Esse orçamento, que se acha annexo aos papeis que ora devolvo, limita-se a dizer que a rua á calçar de 2.820 metros quadrados, que a preço de 8$000 por metro quadrado importam em 22.560$.

«A descripção da obra é feita em 3 linhas que dizem: «O calçamento terá a forma abahulada, e será feito de pedras duras, quebradas tendo 0m22 de altura sobre as sargetas.

«A respeito do modo como se chegou a estabelecer o preço de 8$000 réis por metro quadrado, de como serão assentadas as taes pedras duras quebradas; da qualidade do leito sobre que será feito o calçamento; do systema de escoamente adoptadopara as aguas pluviaes, não ha a menor explicação de sorte que fica tudo isso ao arbitrio do empreiteiro.

«Foi sobre tal base que se poz a obra em arrematação,

«Apresentaram-se tres propostas, assignadas pelos srs. José Monteiro Nunes, que se propoz a fazer o calçamento a razão de 7$500 por metro quadrado, Manoel Alonso por 7$200 réis e Antonio Ignacio Martins por 10$000 com a clausula por elle mesmo apresentada de empregar pedra de Manáos.

«Não versou, pois, a concorrencia sobre materia certa e determinada, pois, ao engenheiro competia, examinando os recursos de que dispõe o lugar, declarar se a pedra alli existente se presta ou não á obra projectada, e a qualidade e proveniencia d'ella deviam ser terminantemente especificadas no orçamento, pois, d'isso depende evidentemente o preço da obra.

«A este respeito ponderei que não me parece justificada a condemnação *in limine* como imprestavel, de pedra de Manicoré, pois ha alli quem affirme haver pera, senão tão bôa como a de Manáos, ao menos de melhor qualidade que com a que foi feito o calçamento da rampa. Antes de resolver esta questão, e de adoptar-se o dispendiosissimo expediente de transportar esse material d'esta capital para Manicoré, julgo conveniente proceder-se ao reconhecimento das jasidas alli existentes, e a comparação dos preços da pedra extrahida lá, e da que fôr transportada d'aqui.

«Só por meio dessa comparação se poderá reconhecer se um logar como Manicoré, em que o movimento de carros de transporte é pequeno, convirá ou não fazer

o calçamento com pedra de inferior qualidade, embora sujeito a mais frequente renovação.

«Emfim, para um logar em que pela primeira vez se vão emprehender trabalhos d'esta ordem, em que tudo está por examinar, e estudar, o orçamento apresentado não satisfaz de modo algum os fins a que é destinado, pelo que me parece não estar no caso de ser approvado o contracto feito pela camara com o arrematante do calçamento projectado. Cumpre accrescentar que no mesmo contracto não se incluio a clausula apresentada pela proposta offerecida, de ser o calçamento feito com pedra de Manáos, podendo, portanto, o contractante fazel-o com pedra do Manicoré, sendo entretanto o pagamento feito a rasão de 10$000 réis por metro quadrado, como se fosse satisfeita aquella condição.»

Assembléa

Por officio de 26 de Julho proximo passado, mandou a Presidencia declarar ao 1.º Secretario da Assembléa Legislativa Provincial que a nomeação que fez o presidente da mesma Assembléa, do cidadão Joaquim de Paula Ferreira Chaves para amanuense interino da respectiva Secretaria, não podia ser levada ao conhecimento do Thesouro Provincial e nem alli cumprida, por incidir na censura da lei n.º 680 de 20 de Junho de 1884, que alterou o regimento da Assembléa na parte relativa á nomeação interina de empregados.

Com esta resolução economisou-se alguma cousa, que não se pode determinar porque a nomeação era em consequencia de achar-se doente o official-maior da Assembléa.

2.ª Secção, 28 de Outubro de 1886.

Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.

3.ª Secção

Recapitulação dos dinheiros acautelados ou deixados de despender, por actos e deliberações de S. Exc. o Sr. Dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, em contractos á executar, reclamações, pedidos de indemnisação, etc. desde 28 de Outubro de 1885 até 28 do mesmo mez de 1886.

Contracto de immigração lavrado em 1884, e que deixou de ser approvado	150:000$000
Pedido de indemnisação dos empreiteiros das obras do theatro	36:704$138
Pela rescisão do contracto para fornecimento de gado para consumo por conta da provincia	274:800$000
O contracto das obras da igreja de S. Sebastião	2:340$920
Reclamação de indemnisação por obras da ponte da Imperatriz	10:239$000
Pedido pela impressão de 68 paginas do ultimo relatorio apresentado á Assembléa Provincial (sem annexos)	2:400$000
Contracto de empreitada das obras de abastecimento d'agua	144:992$071
Contracto de illuminação publica	50:000$000
R.$	671:476$129

Immigração

Em virtude da lei n.º 642, de 30 de Maio de 1884, que autorisa o Presidente da Provincia á prestar auxilios aos immigrantes que venham estabelecer-se nas colonias fundadas na bacia hydrographica amazonense, assignou o respectivo contracto Alexandre Dantas, ao qual denegou S. Exc. approvação, em 5 de Janeiro deste anno, nos seguintes termos: «Denego approvação ao contracto assignado pelo supplicante e Dr. Procurador Fiscal, em data de 30 de Julho de 1884: 1.º porque a lei n.º 642 de 30 de Junho do mesmo anno cogitou de um plano para colonisação das regiões Amazonicas, entrando como condições indispensaveis, a creação de nucleos coloniaes e engenhos centraes, nos quaes podessem os colonos escolher collocação; hospedarias para recebel-os, e lotes de terras medidas para vender-lhes; serviços dispendiosissimos em que nada se conseguio ainda fazer, attento o máo estado financeiro da provincia; 2.º porque a lei do orçamento vigente consigna quantia insignificante (30:000$000) para *auxilio* á immigração, insufficiente para occorrer á qualquer despeza séria d'aquelle plano; 3.º porque o contracto consigna clausulas menos equitativas para a provincia, e em todo caso sem compativeis compensações; 4.º finalmente, porque não é justo que se cogite da introducção de immigrantes sem os indispensaveis meios de recebel-os e collocal-os, expondo-os á penuria e miseria que virão crear incalculaveis difficuldades para o futuro d'esses importantissimos serviços.»

O numero de immigrantes seria de tres mil, tendo o contractante direito ás seguintes subvenções: Por immigrante maior de doze annos 50$.—Por immigrante de 7 á 12 annos 25$000—Por familias de quatro pessoas para cima 100$000 á 150$000 réis, conforme o numero de membros da familia.

A despeza calculada em 150:000$000 deixou de fazer-se, dando a Presidencia, em seu relatorio, á Assembléa Provincial, as rasões da imporficuidade d'ella, attenta á falta de regular organisação d'esse importante serviço.

Contracto das obras do theatro

Foi rescindido o contracto celebrado em 3 de Agosto de 1883, para construcção de um theatro nesta capital, do qual erão cessionarios Rossi & Irmão. Antes desse acto, cujos fundamentos constam da portaria de 12 de Janeiro deste anno, os contractantes pediram a indemnisação de prejuizos soffridos, na importancia de 36:704$138. Estudado o assumpto em presença do contracto e informações das competentes estações, foi indeferida a reclamação, por falta de base, tendo a provincia deixado de despender essa quantia.

Alimentação publica

Tendo o tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, assignado contracto em 17 de Janeiro de 1884 e termo de prorogação do mesmo contracto em 15 de Setembro de 1885, para fornecer, por compra, á provincia, 2:500 bois á 108$000 réis cada um, e 300 carneiros a 16$000 réis cada um, entregues á bordo no porto

de Manáos; e não tendo cumprido o contracto no praso ajustado, foi o mesmo rescindido em 13 de Janeiro deste anno, deixando por essa forma de ser despendida a quantia de 274:800$000 réis.

A Presidencia em seu relatorio á Assembléa Provincial demonstrou a incouveniencia e prejuizo de intervir a provincia no mercado de carnes verdes—como até então, a não ser em circumstancias excepcionaes.

Obras da igreja de S. Sebastião

Retirando-se furtivamente d'esta capital A. Bruno Candis, sem que tivesse concluido as respectivas obras, por elle contractadas em data de 24 de Setembro de 1884, foi rescindido o contracto, por portaria de 21 de Janeiro d'este anno, mandando-se concluir as obras á que estava obrigado, levando-se em conta a importancia de 2:080$920 réis que o mesmo Candis ainda tinha no thesouro, em caução, para garantia das obras já concluidas, e mais a de 260$000 réis de serviços prestados no Instituto Amazonense. Foi assim acautelado o que podia sel-o, na importancia de 2:340$920 réis, visto como ao contracto faltavam garantias efficazes para a provincia, e tinha o mesmo contractante recebido attestados de prestações, que não lhe erão devidas.

Ponte da Imperatriz

Tendo o contractante Ivo Nogueira Picanço requerido, em 4 de Janeiro deste anno, a indemnisação de 10:239$000 réis por prejuizos que diz ter soffrido, como arrematante da obra de madeira desta ponte, foi sua pretensão devidamente informada pela repartição das Obras Publicas, Thesouro Provincial e Secretaria do Governo e afinal indeferida, por despacho de 9 de Março, nos seguintes termos: «Indefiro a pretensão do supplicante: 1.° porque não provou prejuizo ou excesso de obras não previstas na construcção da ponte; 2.° porque quando o contrario acontecesse havia no orçamento a importancia de réis 2:156$200 para obras não previstas; 3.° porque as concessões e favores feitos pela administração ao supplicante, envolvendo vantagens superiores á 2:000$000 réis, tornou sua proposta uma das mais caras; 4.° porque a autorisação dada na lei n.° 651, de 11 de Junho de 1884 (Disposições Geraes) caducou por não se haver uzado d'ella no prazo do exercicio.» A economia realisada em favor da provincia é de 10:239$000 réis.

Impressão de relatorio

Tendo o proprietario do *Commercio do Amazonas* incumbido-se, sem previo ajuste, da impressão do relatorio, com que foi installada a 1.ª sessão da Assembléa Legislativa Provincial, em 25 de Março deste anno, pedio pelo trabalho a quantia de 4:000$000 réis. Ouvio a presidencia as estações competentes, e á vista das informações e laudo dos peritos nomeados para avaliarem o serviço, resolveo mandar pagar sómente a quantia de 1:600$000 réis, por sessenta e oito paginas de impressão. Essa importancia foi recebida, deixando de sahir dos cofres a quantia de 2:400$000 réis.

Contracto das obras de canalisação d'agua á cidade de Manáos

Os primitivos contractantes Antony, Moreton & C.ª, não podendo dar execução aos trabalhos á que crão obrigados por força de seu contracto de 8 de Outubro de 1883, e estando a dever á provincia 144:992$071, que haviam recebido do Thesouro, por adiantamento, pediram transferencia do contracto, o que foi concedido em 30 de Janeiro d'este anno, lavrando-se termo de transferencia e innovação com Taciano Maurillo Torres.

Com esta transferencia foi acautelada aquella importancia com hypotheca prestada no valor de cem contos de réis, e fiadores abonados, que se obrigaram como principaes pagadores.

Pelos motivos constantes da portaria de 22 de Julho ultimo, foi rescindido o contracto de Maurillo Torres, tomando conta do contracto, com todos os seus onus e vantagens, sem direito á novos adiantamentos, o commerciante José Teixeira de Souza, que garantio a provincia com hypothecas no valor de 120:000$000 réis e fiadores abonados, que se obrigaram como principaes pagadores.

Tem, portanto, a provincia acautelado devidamente a quantia de 144:992$071 réis.

Illuminação publica

Tendo a lei n.º 650, de 6 de Junho de 1884, autorisado a Presidencia a rescindir o contracto feito com Manoel Joaquim Pereira de Sá, para a illuminação publica d'esta cidade, foi executada a lei, lavrando-se o respectivo termo, autorisado por portaria de 18 de Julho do mesmo anno, mediante o maximo da indemnisação de *cincoenta contos de réis.*

Esse ajuste foi approvado pela mesma Presidencia, que ordenou o pagamento d'aquella importancia (officio n.º 511, de 27 de Agosto desse anno).

Por força delle continuou o ex-emprezario no goso dos onus e vantagens do contracto *rescindido.*

Por portaria de 15 de Setembro do corrente anno, em virtude de accordo á que foi convidado o ex-emprezario, foi aquella portaria declarada sem effeito e em consequencia a rescisão por ella autorisada, e mandado restaurar e innovar o contracto de 24 de Outubro de 1879, por outro tanto tempo quanto faltava, ficando cada uma das partes obrigada a indemnisar á outra com a quantia de trinta contos de réis, se rompel-o ou rescindil-o, a não ser por mutuo accordo. Resultou d'este acto a economia de cincoenta contos de réis, em favor dos cofres da provincia.

3.ª Secção da Secretaria da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manáos, 28 de Outubro de 1886.

O Director,

Gentil Rodrigues de Souza.

Demonstração da despeza effectuada por esta Thesouraria de Fazenda por conta da verba «Soccorros Publicos» do Ministerio do Imperio, durante os exercicios abaixo declarados.

NATUREZA DA DESPEZA	1884-1885	1885-1886	TOTAL
HOSPITAL DE VARIOLOSOS			
Pessoal			
Director	815$000	$	815$000
Medico	4.330$000	1.940$000	6.270$000
Enfermeiros	7.058$000	1.065$000	8.123$000
Enfermaria	197$000	$	197$000
Cosinheiro	1.296$000	94$000	1.390$000
Lavadeira	1.096$000	22$000	1.118$000
Serventes	11.326$000	350$000	11.676$000
Divesas despezas			
Viveres e outros generos de diéta	25.077$941	741$964	25.819$905
Utensis	3.388$220	10$000	3 298$220
Medicamentos	17.062$732	2.287$298	19.350$030
Agua	900$000	$	900$000
Lenha	124$000	$	124$000
Carretos	33$000	$	33$000
Concertos e reparos no Hospital	610$000	$	610$000
Soccorros na capital e interior da provincia	$	$	$
Gratificação a Medicos	24.075$000	1.590$000	25.665$000
« a Pharmaceuticos	6.400$000	$	6.400$000
« a auxiliares	5.014$000	$	5.014$000
Desinfecção da capital	1.779$500	$	1:779$500
Importancia despendida com uma lancha em serviço de soccorros	1.390$000	$	1.390$000
Passagens e transportes	5 275$865	155$065	5.430$930
Publicação de editaes	125$640	$	125$640
Papel, pennas etc.	45$160	8$600	53$760
Conducção e enterro de cadaveres	1.825$700	$	1.825$700
CEMITERIO DE VARIOLOSOS			
Pessoal			
Coveiro	1.009$516	$	1.009$516
Serventes	1.358$000	$	1.358$000
Importancia despendida com o Cemiterio	2.055$000	$	2.055$000
Gratificação a catraeiros pela conducção de cadaveres	1.576$000	$	1.576$000
Caixões para enterramento de variolosos	4.321$500	$	4.321$500
	129.564$774	8.263$927	137.828$701

Contadoria da Thesouraria do Amazonas, 5 de Novembro de 1886.

O Escrivão,
Anacleto L. Cnaavarro.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM